

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLII — 15º DA REPUBLICA — N. 37

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 13 DE FEVEREIRO DE 1903

## SUMMARY

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 4.766, que dá novo regulamento á Casa de Detenção do Districto Federal.

Decreto n. 4.772, que declara a data do contracto celebrado com o Governo e a «Western Telegraph Company, limited».

Ministerio da Guerra — Decretos de 11 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Decreto de 10 do corrente.

### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça e da Contabilidade—Informações sobre o serviço de hygiene de defesa em janeiro ultimo e expediente da Directoria Geral de Saude Publica—Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda—Títulos e portarias—Circular n. 5—Expediente da Directoria do expediente do Thesouro Federal—Recebedoria da Capital Federal.

Ministerio da Marinha — Portaria, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação—Directoria Geral dos Correios.

### CAMARA DOS DEPUTADOS.

#### NOTICIAS.

RENDIMENTOS PUBLICOS — Rendimentos da Recebedoria da Capital Federal e da de Minas Geraes e da Alfandega do Rio de Janeiro.

#### EDITAIS E AVISOS.

#### PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS—Balancete do «London and River Plate Bank, limited».

#### ANNUNCIOS.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4.766—DE 9 DE FEVEREIRO DE 1903

Dá novo regulamento á Casa de Detenção desta Capital

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 14 da lei n. 947, de 29 de dezembro do anno findo, resolve decretar que na Casa de Detenção desta Capital se observe o novo regulamento que a este acompanha, assignado pelo Ministro do Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*J. J. Seabra.*

## Reglamento da Casa de Detenção

### CAPITULO I

#### DA CASA DE DETENÇÃO E SUA DIVISÃO

Art. 1.º A Casa de Detenção é destinada á reclusão dos presos legalmente enviados pelas autoridades policiaes, judiciarias e administrativas do Districto Federal.

Art. 2.º As mulheres e os menores serão recolhidos em prisões separadas, guardadas nas convenientes divisões.

Art. 3.º Além da separação determinada no artigo antecedente, observar-se-ha a seguinte classificação em categorias:

- I. Os presos por contravenção;
- II. Os detidos por causa civil, commercial, administrativa, ou requisição consular;

- III. Os presos á disposição de autoridades policiaes;
- IV. Os que estiverem á disposição dos juizes criminaes para formação da culpa;
- V. Os pronunciados á espera de julgamento;
- VI. Os condemnados por sentença, cuja execução dependa de decisão de recurso;
- VII. Os condemnados por sentença passada em julgado.

Art. 4.º Poderá ainda haver subdivisão de cada uma dessas categorias em grupos, conforme a classe, a especie, a natureza, etc., dos delictos, e outras quaesquer que se tornem convenientes, tendo-se em vista a posição social e os costumes dos presos.

### CAPITULO II

#### DA INSPECÇÃO

Art. 5.º A inspecção da Casa de Detenção pertence ao Chefe da Policia, que, nos casos omissos no presente regulamento, adoptará as providencias que julgar convenientes.

Art. 6.º O Chefe da Policia deverá visitar uma vez por mez a Casa de Detenção, podendo ser acompanhado por um dos Promotores Publicos, para isso previamente convidado.

Paraphrasso unico. Além destas visitas, poderá fazer pessoalmente outras ou incumbir dellas a um dos seus Delegados.

Art. 7.º As visitas terão por fins principaes:

- I. Attender as reclamações dos presos como for de direito;
- II. Examinar si os detentos se acham devidamente classificados, si é de boa qualidade a alimentação fornecida, si as prisões se conservam com o devido assio e si são observados os regulamentos e ordens em vigor.

Art. 8.º De quanto occorrer na visita se lavrará, em seguida, em livro proprio, um termo, que será escripto por empregado da Secretaria da Policia, para esse serviço designado, quando a visita for feita pelo Chefe da Policia, ou pelo respectivo escriptão, quando effectuada por Delegado.

### CAPITULO III

#### DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9.º A Casa de Detenção será dirigida por um Administrador e terá os seguintes empregados:

- 1 Ajudante do administrador.
- 1 Escriptuario.
- 1 Amanuense.
- 4 Escreventes.
- 1 Medico, que poderá ser o mesmo da Casa de Correção.
- 1 Enfermeiro.
- 1 Almojarife.
- 1 Roupeiro.
- 1 Porteiro.
- 1 Chefe dos guardas.
- 18 Guardas.
- 1 Cozinheiro.
- 1 Cocheiro.

Art. 10. Os empregados da Casa de Detenção serão nomeados e demittidos pelo Chefe da Policia, exceptuando-se os guardas e seu chefe, que serão de livre escolha do administrador.

§ 1.º Para nomeação do enfermeiro precederá proposta do medico.

Art. 11. Todos os empregados residirão no estabelecimento á excepção do escriptuario, amanuense, escrevente, medico e almojarife.

Art. 12. Nenhum empregado poderá retirar-se do estabelecimento sem licença do administrador.

Art. 13. Os empregados que residirem no estabelecimento, o escriptuario, amanuense, escrevente e almojarife terão direito a uma refeição diaria da tubella n. 3 sendo que, o administrador e seu ajudante terão direito ao fornecimento de generos alimenticios da arrecadação até a quantia de 100\$ mensaes.

Art. 14. O administrador e ajudante dentro do estabelecimento usarão de blusa de panno azul ferrete, com botões de

metal amarelo e bonnet do mesmo panno, circulado de galão de ouro, sendo o do primeiro de 3 cent. de largura e o do segundo de 15 millim. No caso de serem officiaes da Guarda Nacional ou reformados do Exercito ou da Marinha, poderão usar o respectivo uniforme.

Art. 15. O chefe dos guardas, almoxarife, roupeiro, porteiro e guardas usarão de blusas de panno azul ferrete com botões pretos e bonet do mesmo panno e pala de couro envernizado com galão de seda preta, tendo na frente as letras CD de metal amarelo, circulas de dous ramos de café e fumo, bordados a fio de prata. O chefe dos guardas terá como distinctivo um galão de ouro de seis millimetros de largura, circulando o bonet; os outros terão um simples signal, que o administrador determinará.

Art. 16. Os empregados que se mostrarem omissos no cumprimento de seus deveres, ficarão sujeitos ás seguintes penas:

- I. Simples advertencia;
- II. Repreensão verbal ou por escripto;
- III. Suspensão do exercicio do emprego até oito dias;
- VI. Demissão.

Art. 17. As penas dos ns. 1, 2, 3 serão applicadas pelo administrador e a do n. 4 pelo Chefe da Policia, que poderá tambem suspender o empregado até trinta dias, si entender que não é caso de demissão.

Art. 18. Os vencimentos dos empregados da Casa de Detenção são os da tabella n. 1.

Art. 19. A gratificação só compete ao empregado que estiver em effectivo exercicio; em seu impedimento passará áquelle que o substituir. Si o substituto fór empregado da Detenção, conservará o ordenado de seu proprio emprego; si for pessoa estranha, terá, além da gratificação do substituto, uma outra equivalente ao seu ordenado.

Art. 20. Os descontos dos vencimentos por faltas e as licenças dos empregados da Casa de Detenção serão regulados pelo decreto n. 3.191, de 7 de janeiro de 1899.

Art. 21. Nenhum empregado poderá, sob pena de demissão:

- 1.º Associar-se a fornecedores do estabelecimento ou ter nos fornecimentos qualquer interesse directo ou indirecto.
- 2.º Empregar algum detento em seu serviço particular.
- 3.º Empregar em seu uso objecto do estabelecimento que não seja especialmente destinado a esse fim.
- 4.º Aceitar de presos ou de parentes ou amigos de presos presentes ou promessas.
- 5.º Comprar ou tomar emprestado aos presos ou vender-lhes ou emprestar-lhes alguma cousa.
- 6.º Encarregar-se de levar ou trazer objectos pertencentes aos presos, servir-lhes de intermediario entre si ou com outras pessoas, dar noticias, favorecer correspondencia, etc.

#### CAPITULO IV

##### DO ADMINISTRADOR

Art. 22. O administrador da Casa de Detenção é directamente responsavel pela segurança e disciplina do estabelecimento, execução deste regulamento e ordens escriptas do chefe de policia.

Art. 23. Ao administrador são subordinados todos os empregados do estabelecimento e incumbe:

- I. Manter o mais rigoroso asseio em todo o estabelecimento;
- II. Visitar diariamente as prisões e observar o procedimento dos detentos;
- III. Manter a segurança das prisões e reprimir qualquer violencia ou resistencia da parte dos detentos, dispondo, para esse fim, da guarda militar do estabelecimento, a qual lhe estará immediatamente subordinada;
- IV. Fiscalizar o procedimento dos empregados, advertindo, repreendendo ou suspendendo aquelles que encontrar em falta, ou representando ao Chefe de Policia, quando julgue necessaria maior punição;
- V. Designar as prisões aos detentos, observando a classificação estabelecida;
- VI. Encerrar o livro do ponto dos empregados, procedendo aos descontos na fórma do regulamento;
- VII. Fazer comparecer em juizo, com as necessarias informações, os presos que tiverem de ser apresentados por ordem de *habeas-corporis*;
- VIII. Fazer observar as prescrições do medico, quando não oppostas á segurança da prisão;
- IX. Ter todo o cuidado em que os empregados não maltratam os presos, nem exerçam medidas de rigor que não estejam impostas no regulamento;

X. Satisfazer, sem demora, as requisições das autoridades e franquear-lhes a entrada nas prisões, bem como ao representante do Ministerio Publico e aos commissarios da Assistencia Judiciaria, quando se apresentarem em razão do officio;

XI. Representar ao Chefe de Policia sobre qualquer providencia que ent. n. ler conveniente a bem da segurança e disciplina do estabelecimento ou dos presos;

XII. Ter em seu poder uma das chaves do cofre a cargo do ajudante, assistindo á entrada e sahida dos dinheiros e objectos nelle guardados.

XIII. Proceder com o ajudante, no fim de cada mez, ao balanço do cofre de que trata o paragrapho antecedente, para verificar si o dinheiro e valores existentes estão conformes com os assentamentos;

XIV. Assignar a correspondencia que dirigir ao Chefe de Policia e mais autoridades e juizes, bem como todo o mais expediente;

XV. Rubricar, abrir e encerrar os livros de escripturação, com excepção daquelles que o devam ser pelo Chefe de Policia ou Delegado;

XVI. Rubricar os talões de pedidos e os de arrecadação de objectos dos presos.

XVII. Pôr o *Cumpra-se* nos alvarás de soltura, depois da verificação do ajudante, dando-lhes immediata execução;

XVIII. Examinar pessoalmente a refeição;

XIX. Vender os productos manufacturados nas officinas, segundo os preços da tarifa que organizar com aprovação do Chefe de Policia;

XX. Comprar os objectos de rigorosa necessidade, cuja aquisição não tenha sido prevista, submettendo seu acto á aprovação do Chefe de Policia;

XXI. Permittir, não havendo inconveniente, a visita de pessoas conspicias que queiram ver o estabelecimento;

XXII. Remetter diariamente, até onze horas da manhã, á Secretaria da Policia, a parte das entradas e sahidas dos presos do dia antecedente, acompanhada de um mappa geral do movimento diario das prisões e enfermarias, de accordo com o modelo sob n. 1;

XXIII. Enviar quinzenalmente á mesma Secretaria a relação nominal de todos os presos existentes na casa, contendo as declarações qualificativas de cada um, autoridades á cuja disposição se acharem, etc., formando um mappa, de accordo com o modelo sob n. 2;

XXIV. Apresentar ao Gabinete de Identificação e Estatística, no dia da prisão ou no immediato, todos os detentos recolhidos ao estabelecimento e não comprehendidos no art. 60 n. I do Regulamento que baixou com o Decreto n. 4.763 de 5 de fevereiro de 1903, remettendo igualmente os mapps a que se refere o art. 62 do mesmo regulamento e tendo cuidado de fazer com que os presos sigam vestidos como entraram e levem as suas respectivas notas de culpa;

XXV. Enviar semanalmente á commissão central da Assistencia Judiciaria uma relação dos presos sem patrono, que houverem entrado no decurso da semana, declarando o motivo da prisão e a autoridade á cuja disposição se acham;

XXVI. Apresentar annualmente ao Chefe de Policia um relatório das occurrencias e de tudo o que interessar á administração ou aos presos;

XXVII. Providenciar em casos urgentes não previstos neste Regulamento, participando o seu acto ao Chefe de Policia.

Art. 24. O administrador não poderá abandonar o estabelecimento durante o dia, por mais de seis horas, sem licença do Chefe de Policia.

Art. 25. Durante a noite, só com esta licença, poderá o administrador afastar-se do estabelecimento, ficando em seu lugar o ajudante.

Art. 26. Quando se tenha de prolongar a ausencia ou impedimento do administrador, o Chefe de Policia poderá nomear pessoa estranha para substituil-o.

Art. 27. Até o dia 5 de cada mez recolherá o administrador ao Thesouro Nacional as quantias recebidas no mez anterior para indemnisação de comedorias, ou de outra procedencia, que devam ter aquelle destino, communicando logo o facto ao Chefe de Policia.

Art. 28. Si o preso estiver na casa por oito dias, sem que se tenha dado começo ao seu processo, dará o administrador logo sciencia desta circumstancia ao Chefe de Policia, declarando qual a autoridade que decretou a prisão, ou aquella a cuja disposição se acha o preso.

Art. 29. As autoridades, com excepção do Chefe de Policia, em sua correspondencia com o administrador, por qualquer motivo, usarão de officios e requisições, e não de portarias ou ordens.

#### CAPITULO V

##### DO AJUDANTE

Art. 30. Compete ao ajudante:

I. Coadjuvar ao administrador em suas attribuições e substituil-o nos casos de ausencia ou de impedimento, quando não fór designada outra pessoa;

II. Proceder á conferencia dos presos, no acto da entrada, lançando a nota das respectivas guias, que em seguida passará ao escripturario, para a matricula, e arrecadar os objectos de valor e dinheiro dos mesmos, aos quaes dará immediatamente um conhecimento, tirado de um livro de talões;

III. Verificar a identidade dos presos, à vista da matrícula, quando tenham de ser soltos, apresentando, no caso de não haver duvida, o alvará de soltura ao administrador para o cumprir-se;

IV. Ter sob sua responsabilidade e guarda, em cofre para isso destinado, não só todas as quantias, como os objectos de valor e dinheiros que forem arrecadados aos presos no acto da entrada. Desse cofre haverá duas chaves: uma que pertence ao ajudante e outra ao administrador;

V. Escripturar o livro-caixa e o de deposito dos objectos e dinheiros pertencentes aos presos.

Art. 31. No impedimento do ajudante, serão as attribuições deste exercidas pelo escripturario.

## CAPITULO VI

### DO ESCRIPTURARIO, AMANUENSE E ESCRIVENTES

Art. 32. Compete ao escripturario:

I. Substituir o ajudante do administrador em sua ausencia ou impedimento;

II. Dirigir e inspecionar todos os trabalhos do expediente e escripturação;

III. Manter a boa ordem e regularidade do serviço na sala do expediente, advertindo o amanuense e os escreventes quando omisso ou propondo ao administrador outras providencias, quando assim o julgar necessario;

IV. Redigir, quando tiver ordem do administrador, a correspondencia official;

V. Escripturar e fazer escripturar pelos escreventes os livros de matricula e outros;

VI. Distribuir o serviço pelos escreventes, aproveitando-os segundo as suas aptidões;

VII. Organisar a parte diaria, mappas e relações nominaes dos detentos e a folha dos empregados;

VIII. Organisar até ao dia 30 de janeiro o mappa geral do movimento dos presos, durante o anno anterior, com as necessarias discriminações, afim de ser enviado pelo administrador à Secretaria da Policia;

IX. Conferir as contas de fornecimentos e mappas da distribuição do rancho e dietas;

X. Passar ou fazer passar pelos escreventes, conferindo-as neste caso, as certidões, que serão visadas pelo administrador, em vista do despacho do Chefe de Policia e juizes;

XI. Ter sob sua guarda os livros e papeis findos, que serão archivados de modo a facilitar a procura.

Art. 33. Incumbe ao amanuense:

I. Substituir o escripturario em sua ausencia ou impedimento;

II. Escripturar o *livro-mappa* destinado ao movimento dos detentos entrados e sahidos durante o dia;

III. Anotar na matricula todos os incidentes do processo a que fôr submettido o detento;

IV. Remetter aos cartorios respectivos as notas de pronuncia, visadas pelo administrador;

V. Organisar diariamente o mappa do movimento para a distribuição da ração aos detentos;

VI. Organisar quinzenalmente a relação geral dos detentos existentes na casa e semanalmente a dos detentos à disposição de cada delegado de policia e a dos que não tiverem patrono de accordo com o art. 9º do decreto n. 2457, de 8 de fevereiro de 1897;

VII. Organisar no fim de cada mez a relação dos detentos à disposição de cada pretoria;

VIII. Fornecer ao escripturario as notas precisas para a organização dos mappas demonstrativos do movimento geral dos presos entrados e sahidos durante o anno.

Art. 34. As relações a que se referem os ns. 6 e 7 do artigo antecedente serão visadas pelo administrador e remetidas com officio à autoridade competente.

Art. 35. O amanuense será substituido pelo escrevente que o administrador designar.

Art. 36. Os escreventes são obrigados a desempenhar o serviço determinado pelo escripturario.

## CAPITULO VII

### DO MEDICO E ENFERMEIRO

Art. 37. Ao medico compete:

I. Compreender todas as manhãs para a visita aos enfermos e extraordinariamente todas as vezes que fôr preciso para o mesmo serviço ou qualquer outro que lhe competir;

II. Dirigir e regular o que fôr concernente ao tratamento dos enfermos, observando com cuidado si suas prescrições são escripturadas e cumpridas, dando das faltas parte ao administrador para que providencie desde logo, e no caso de não ser atendido promptamente, officiará ao Chefe de Policia;

III. No tempo que julgar opportuno, vaccinar e revaccinar os presos;

IV. Quando não forem nomeados pela autoridade outros peritos, servir nos corpos de delictos e exames a que tiver de ser sujeito algum detento;

V. Examinar e dar parecer escripto sobre as propostas para fornecimento de medicamentos;

VI. Examinar si os medicamentos fornecidos são de boa qualidade e si estão de accordo com os receiptarios e bem assim si os generos alimenticios são da qualidade contractada, propondo ao administrador a sua rejeição no caso contrario;

VII. Propôr ao administrador as medidas sanitarias convenientes ao estabelecimento;

VIII. Dispensar os seus cuidados aos empregados que residirem no estabelecimento;

IX. Assistir duas vezes por semana e em dias incertos à distribuição da comida aos presos, afim de verificar si ella é sufficiente e convenientemente preparada;

X. Assignar o receiptario e pedidos do necessario à enfermaria;

XI. Apresentar annualmente, até ao dia 30 de janeiro, ao administrador, para ser enviado ao Chefe de Policia, o relatório circumstanciado do movimento da enfermaria, durante o anno anterior, estado das molestias reinantes no estabelecimento, e tudo quanto occorrer em relação ao estado sanitario, lembrando a adopção das medidas que julgar conveniente;

XII. Adoptar, de accordo com o administrador, medidas convenientes para obstar a propagação de molestia epidemica ou contagiosa.

Art. 38. Ao enfermeiro incumbe:

I. Prestar seus serviços e cuidados aos detentos enfermos, executando escripturadamente as prescrições do medico, ao qual diariamente informará de tudo que houver occorrido na enfermaria, durante o intervalo das visitas;

II. Conservar a enfermaria em perfeito estado de asseio e salubridade;

III. Guardar os moveis e objectos do serviço da enfermaria.

## CAPITULO VIII

### DO CHEFE DOS GUARDAS, DESTES, DO ALMOXARIFE E OUTROS EMPREGADOS

Art. 39. Ao chefe dos guardas incumbe:

I. Ter sob sua immediata vigilancia a segurança das prisões;

II. Ter sob sua guarda e numeradas as chaves das prisões, que serão por elle abertas e fechadas;

III. Examinar diariamente com attenção, e o maior numero de vezes que fôr possivel, o estado das grades, paredes e soalhos das prisões e o procedimento dos detentos, dando immediatamente parte ao administrador de qualquer facto que lhe pareça suspeito;

IV. Revistar os presos, no acto de recolher-os às prisões afim de evitar que elles conduzam algum objecto prohibido;

V. Assistir à distribuição do rancho aos presos, tendo cuidado que restituam os objectos de que se servirem na occasião;

VI. Fiscalizar o serviço dos guardas encarregados da vigilancia, aos quaes rondará durante a noite, pelo menos tres vezes, informando o administrador das faltas que notar;

VII. Fazer a relação dos objectos que os detentos desejarem obter à custa do dinheiro que tiverem no cofre, transmittindo-a ao administrador, uma vez por semana, por intermedio do ajudante;

VIII. Ter a seu cargo um caderno, no qual inscreverá os nomes dos presos recolhidos, datas em que o foram e o que sobre cada um occorrer digno de menção. Esse caderno será numerado, aberto rubricado e encerrado pelo administrador, que verificará si os assentamentos estão em dia e devidamente lançados.

Art. 40. Aos gaar las incumbe:

I. Exercer a maior vigilancia sobre os detentos, escripturando suas acções e movimentos, devendo dar parte immediatamente ao chefe, de qualquer facto anormal que observem;

II. Não abandonar, sob qualquer pretexto, os postos, antes de serem rendidos;

III. Advertir com docilidade os detentos que se desviarem das regras estabelecidas, tratando-os com humanidade e justiça, mas sem familiaridade;

IV. Proceder uns com os outros de modo conveniente nas relações de serviço, ajudando-se reciprocamente;

V. Não conversar com os presos, nem entre si na occasião do serviço.

Art. 41. Estas e outras intruções do regimen interno, formuladas pelo administrador, serão impressas em avulso e distribuidas pelos guardas.

Art. 42. Compete ao almoxarife:

- I. Conservar em boa ordem e limpeza o almoxarifado;
  - II. Receber e ter sob sua guarda todos os generos, fazendas e quaesquer outros objectos destinados ao consumo;
  - III. Satisfazer com promptidão e á vista de pedidos rubricados pelo administrador, as requisições de generos, fazendas e objectos a seu cargo;
  - IV. Verificar o modo como o cozinheiro distribua o rancho.
- Art. 43. No almoxarifado haverá um livro de carga e descarga, escripturado com clareza pelo almoxarife.
- Art. 44. No 1º dia de cada mez apresentará o almoxarife ao administrador o mappa geral da distribuição do rancho, verificada no mez anterior, e justificada pelos pedidos diarios, que serão registrados em livro proprio.
- Art. 45. Ao roupeiro incumbe:

- I. Conservar em boa ordem e asseio a rouparia;
  - II. Receber do almoxarife e ter sob sua responsabilidade a roupa pertencente ao estabelecimento e destinada ao uso dos detentos;
  - III. Ter sob sua guarda a roupa pertencente aos presos, para lhes ser restituída no acto da sahida;
  - IV. Fazer mudar a roupa dos presos, nos dias marcados, e arrolar a servida;
  - V. Apresentar mensalmente ao administrador o mappa das peças de roupa pertencentes ao estabelecimento, com declaração da inutilizada;
  - VI. Coadjuvar ao chefe dos guardas nas rondas da noite.
- Art. 46. Na rouparia haverá dous jogos de livros escripturados pelo roupeiro, o de carga e o de descarga, sendo um destinado ás roupas proprias da casa e o outro ás dos detentos.
- Art. 47. Ao porteiro incumbe:
- I. Exercer a maior vigilancia na porta exterior do estabelecimento, que não poderá abandonar sem ser substituído, não permitindo, sem ordem superior, a entrada e sahida de pessoa que não seja empregado da casa;
  - II. Examinar os objectos que entrarem pela portaria, apprehendendo e remetendo ao administrador os que forem prohibidos ou suspeitos.
- Art. 48. Além dos empregados indicados, haverá um cozinheiro e um cocheiro.

## CAPITULO IX

### DO EXPEDIENTE

- Art. 49. Uma das salas do edificio da Casa de Detenção será destinada ao expediente.
- Art. 50. O expediente nos dias uteis começará ás 8 horas da manhã e terminará ás 4 da tarde, podendo o administrador prorrogar o sempre que julgar conveniente.
- Art. 51. Nos domingos e dias de festa nacional, durante as horas indicadas pelo administrador, ficarão um ou mais escreventes designados por escala, para attender ás necessidades do serviço.

## CAPITULO X

### DOS LIVROS E SUA ESCRIPTURAÇÃO

- Art. 52. Haverá na Casa de Detenção, além dos livros indicados em outros artigos deste regulamento, os seguintes:
- 1.º O da matricula geral dos detentos mantidos á sua custa e dos mantidos pelo estabelecimento;
  - 2.º O da matricula das mulheres;
  - 3.º O da matricula dos menores até 17 annos;
  - 4.º O da matricula dos estrangeiros reclusos á requisição dos respectivos consules;
  - 5.º O de inventario geral de todos os objectos fornecidos pelos cofres publicos ao estabelecimento;
  - 6.º O do ponto dos empregados;
  - 7.º O do indice alphabetico, no qual serão escriptos os nomes de todos os presos, com referencia aos livros de matricula.
- Art. 53. Nos livros de matricula se inscreverão o nome, sobrenome, appellido e signaes característicos do preso, sua filiação, naturalidade, idade, estado, profissão, descripção das roupas com que estiver vestido no acto da entrada, dia e lugar em que foi preso e o da entrada na Casa, nota de culpa, autoridade que decretou a prisão, por quem conduzido, a declaração de poder manter-se á sua custa ou do estabelecimento. Na mesma matricula, na margem fruteira, se inscreverão o dia da sentença de pronuncia ou não pronuncia, de condemnação ou absolvição, a natureza da pena em que foi condemnado, o alvará de soltura ou qualquer outra mutação na situação do preso, com os signaes que adquiriu na prisão, sua entrada para enfermaria e respectiva alta ou obito, penas disciplinares que tiver soffrido e quaesquer outras observações ácerca do seu procedimento.

Art. 54. Todos os livros mencionados nos ns. 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do art. 52 serão numerados, abertos, rubricados e encerrados pelo empregado que o Chefe de Policia designar.

Art. 55. As minutas da correspondencia expedida pelo administrador serão conservadas e encadernadas de tres em tres mezes, cessando o registro.

Art. 56. Haverá mais os seguintes livros:

I. Dos termos de verificação e conservação dos objectos que se inutilizarem no serviço ou carecerem de reparos e concertos;

II. De emolumentos e indemnisação de despeza.

Art. 57. O Chefe de Policia poderá crear ainda outros livros, si o julgar conveniente.

Art. 58. A escripturação se fará com toda a limpeza, sem entrelinhas ou rasuras.

## CAPITULO XI

### DA ENFERMARIA

Art. 59. Em logar apropriado e separado das prisões será estabelecida a enfermaria, dividida em tres secções destinadas aos homens, mulheres e menores.

Art. 60. Na enfermaria serão observadas as prescripções do medico em tudo que entender com a hygiene e tratamento dos enfermos.

Art. 61. Na secção das mulheres, sempre que for passivel, servirá de enfermeira uma detenta ou condemnada que esteja no caso.

Art. 62. A enfermaria será provida de tudo quanto o medico exigir para o tratamento dos enfermos e bem assim do necessario para o serviço e asseio.

Art. 63. Salvo o caso de accidente imprevisto, a entrada de presos para a enfermaria será determinada pelo medico.

Paraphrasis unico. Adoecendo o detento, será transferido para a enfermaria acompanhado de guia, na qual se consignará o seu nome e a declaração de ser mantido á sua custa ou do estabelecimento.

Art. 64. Em caso repentino de enfermidade ou de agravar-se o estado de algum preso já recolhido á enfermaria, o administrador mandará chamar, a qualquer hora do dia ou da noite, o medico do estabelecimento a fim de prestar ao enfermo os necessarios soccorros.

Art. 65. As despesas de medicamentos e dietas para os presos que se mantêm á sua custa serão levadas a seu debito. Pagaráo elles a diaria de 4\$, que será cobrada no fim de cada mez e recolhida ao Thesouro Federal.

§ 1.º Pela mesma forma se procederá com o estrangeiro preso á requisição do seu consul.

§ 2.º Embora o estrangeiro preso, quando o enfermo for mantido no estabelecimento, não exceda o numero dos que se mantêm á sua custa, poderá ser, logo que for recolhido a impossibilidade de manter-se, incluído pelo administrador no numero dos mantidos á custa do estabelecimento.

Art. 66. Sem prejuizo da disciplina do estabelecimento e da vigilancia do medico respectivo, poderá o administrador permittir que o preso enfermo seja tratado á sua custa por medico de sua confiança.

Art. 67. O preso poderá, no caso de molestia grave, ser assistido por ministro de sua religião, si o reclamar e houver.

Art. 68. É permittido ao preso *in articulo mortis* casar-se no estabelecimento.

Art. 69. Os presos que padecerem de molestias contagiosas ou repugnantes, cuja permanencia na enfermaria seja, a juizo do medico, nociva aos outros, e nos casos em que não possam ter na enfermaria toda a assistencia que a enfermidade requireira, serão transferidos para algum hospital, com as necessarias cautelas e por ordem do Chefe de Policia.

Art. 70. Nenhum preso sahirá da enfermaria sem a alta do medico.

## CAPITULO XII

### DA ENTRADA E SAHIDA DOS DETENTOS, SUA CLASSIFICAÇÃO E REGIMEN

Art. 71. Nenhum preso será recolhido á Casa de Detenção sem que seja acompanhado de portaria da Secretaria de Policia, ou de ordem escripta da autoridade competente, na qual se declare o nome do preso e o motivo da prisão.

Art. 72. A vista do crime, ou contravenção, em que se achar indiciado o da sua condição social, será o preso, depois de examinado na secção anthropometrica, classificado de accordo com o art. 3º e recolhido ao aposento que lhe competir, deixando nesse acto, em deposito, o dinheiro e objectos de valor que consigo trouxer, os quaes serão arrolados em sua presença pelo ajudante do administrador, para lhe serem restituídos na occasião da sahida ou a quem por elle apresentar o conhecimento extrahido do livro de talões.

Art. 73. A classificação dos presos de forma alguma prejudica a disciplina do estabelecimento, a que todos ficam subordinados com igualdade.

Paragrapho unico. E' permittido aos presos usar de seus proprios vestuarios quando modestos e decentes, a juizo do administrador; si o não forem, serão substituidos pelos marcados na tabella n. 4.

Art. 74. Os presos de cada classe poderão conversar entre si até á hora do silencio, sem perturbação das outras prisões.

Art. 75. Os presos poderão escrever aos seus parentes e possos de amizade, receber cartas dos mesmos e fazer uso de livros de leitura.

Art. 76. Os presos, com a maior frequencia possivel, tomarão banhos geraes, sendo para isso divididos em turmas pelo administrador.

Art. 77. Fallecendo algum preso na enfermaria ou na prisão, immediatamente o administrador participará ao Chefe de Policia e este ordenará que um dos delegados alli compareça com o seu escripto, para o competente exame e verificação de identidade de pessoa. A este exame, além do delegado e escripto, devem achar-se presentes o administrador, o medico do estabelecimento, ou um da policia e duas testemunhas, assignando todos o auto, que será lavrado pelo escripto em livro para isso destinado.

Neste auto será transcripto o assentamento da matricula do preso e se escreverão as declarações que fizer o facultativo sobre a morte e suas causas provaveis.

Art. 78. O administrador fará extrahir duas certidões do auto e as enviará, dentro do prazo de 48 horas, uma á autoridade a cuja disposição se achava o preso fallecido e a outra ao official do registro civil.

Art. 79. Os recolhidos durante a noite serão recebidos em logar separado até que, no dia seguinte, possam ser matriculados e classificados.

Art. 80. Nenhum detento será posto incommunicavel sem ordem escripta da respectiva autoridade, ordem que será annotada na matricula do preso.

§ 1.º Os detentos declarados incommunicaveis serão isolados em cubico especial.

§ 2.º Nos cubicos dessa categoria de detentos só entrará o administrador ou o chefe dos guardas, nas horas proprias das refeições, salvo caso de força maior.

Art. 81. Os co-réos no mesmo processo nunca serão postos juntos no mesmo cubico.

Art. 82. Ao toque de despertar, os detentos que não se acharem na enfermaria, deverão levantar-se e preparar-se.

Art. 83. Nos mezes de outubro a março, o signal de silencio nas prisões será dado ás 7 horas da tarde e o de despertar ás 5 horas da manhã. Nos mezes de abril a setembro, o primeiro será dado ás 6 horas da tarde, e o segundo ás 6 horas da manhã. Esses signaes serão dados por meio de uma sineta collocada de modo a poder ser ouvida por todos os presos.

Art. 84. As ordens de soltura só serão cumpridas quando expedidas e assignadas pela autoridade competente.

Art. 85. O administrador não póte demorar a execução do alvará de soltura, que lhe fór presente, por motivo de despeza ou obrigações a cargo do detido.

Paragrapho unico. Si o preso estiver detido á requisição do consul, levará á conta deste as despezas não pagas. Si mantiver-se á sua custa as despezas serão deduzidas da fiança.

Art. 86. Si o preso no acto de entrar no estabelecimento declarar que quer manter-se á sua custa, dentro de 24 horas fará deposito em dinheiro da somma de duzentos mil réis, como fiança, da qual serão deduzidas as despezas de emolumentos, alvará de soltura e tratamento na enfermaria, no caso do detento não pagal-as em tempo. Será, porém, retirado dessa categoria si o administrador entender que lhe faltam qualidade para ficar nella, cabendo de tal decisão recurso para o Chefe de Policia.

### CAPITULO XIII

#### DOS CONDEMNADOS

Art. 87. Os presos condemnados, por sentença passada em julgado, á espera da guia para cumprimento da pena, constituirão uma classe e occuparão, sempre que for possivel, o mesmo pavimento.

§ 1.º Havendo cubiculos desoccupados em numero sufficiente, cada condemnado occupará um; em caso de insufficiencia serão isolados de preferencia os de pena menos longa.

§ 2.º Quando hujam de ser reclusos varios condemnados no mesmo cubiculo, observar-se-á a regra do art. 4.º na escolha e formação de cada grupo para cada cubiculo.

§ 3.º Os presos dessa classe só poderão receber visita uma vez por mez, não poderão communicar-se com presos das outras classes, nem ser retirados dos seus cubiculos para nenhum serviço, só lhes sendo permittido o trabalho dentro do proprio cubiculo.

§ 4.º O administrador, logo que receber ordem da autoridade competente para entregar o detento condemnado á Casa de Correção, communicará ao director desta e aguardará a requisição do mesmo.

Art. 88. Ao condemnado transferido para a Casa de Correção acompanharão a guia para o cumprimento da pena, um exemplar da sua photographia e de suas fichas assignaeticas e um resumo dos seus assentamentos na Casa de Detenção.

### CAPITULO XIV

#### DO FORNECIMENTO

Art. 89. Os fornecimentos para a Casa de Detenção serão feitos mediante contractos celebrados no Ministerio da Justiça.

Art. 90. O exame e recebimento dos objectos contractados se effectuará na Casa de Detenção, á vista de guias assignadas pelos fornecedores, com declaração da qualidade e quantidade dos artigos entrados.

Art. 91. Os generos alimenticios serão examinados pelo medico, com assistencia do administrador, lavrando-se em livro proprio um termo que será escripto pelo escripturario e assignado por todos.

Art. 92. Para o exame de outros artigos fornecidos que não sejam destinados á alimentação ou medicinação, o Chefe de Policia designará uma ou mais pessoas de sua confiança.

Art. 93. Os objectos contractados que, tendo sido rejeitados, não forem retirados da Casa de Detenção no prazo marcado pelo administrador, serão removidos para o Deposito Publico, correndo a despeza por conta do fornecedor.

### CAPITULO XV

#### DAS VISITAS

Art. 94. Os detentos podem ser visitados por seus paes, conjuges, filhos, irmãos, parentes proximos ou amigos intimos, consocios, procuradores ou advogados.

§ 1.º E' licito ao administrador, ou empregado que o representar, exigir que justifiquem sua qualidade ou identidade as pessoas que lhes forem desconhecidas ou suspeitas.

§ 2.º Nenhum visitante, ainda mesmo advogado ou procurador, póde pedir a presença de mais de um detento de cada vez, salvo o caso de serem co-réos e terem autorização especial do administrador.

Art. 95. Os detentos que se mantiverem á sua custa serão visitados em um locutorio que se installará em local apropriado do edificio.

§ 1.º Os mantidos pelo estabelecimento receberão as suas visitas no portão da entrada das galerias, conservando-se além das grades divisorias, ficando os visitantes aquem das mesmas, e guardada de permoio uma distancia razoavel; salvo concessão especial do administrador para que a entrevista se realice no locutorio.

§ 2.º Os recolhidos á enfermaria, que não puderem descer ao local proprio para as suas entrevistas, receberão as visitas no local que fór designado pelo medico, de accordo com o administrador.

§ 3.º As entrevistas com advogados e procuradores sempre se effectuarão no locutorio, salvo impedimento por enfermidade.

Art. 96. Os presos incommunicaveis só receberão visita mediante ordem escripta da autoridade que tiver decretado a incommunicabilidade, e durante a visita serão especialmente vigiados para que não communicem com outra pessoa alem da autorisada.

Art. 97. Os detentos que estiverem soffrendo pena disciplinar só receberão visita si o permittir o administrador.

Art. 98. O administrador ou pessoa por elle designada assistirá a todas as visitas, não embaraçando, porém, que os detentos fallem em segredo sobre seus negocios.

Art. 99. As visitas terão logar :

I. As terças e sextas-feiras das 11 horas da manhã ás 2 da tarde para os parentes, associados e pessoas de amizade dos detentos, observando-se a seguinte ordem: a) para o ingresso dos visitantes aos detentos mantidos pelo estabelecimento: — das 11 ao meio-dia, mulheres e crianças, e do meio-dia á 1 hora, homens; b) para os detentos mantidos á propria custa; os visitantes serão recebidos no locutorio, sem distincção de sexo nem idade, de 1 ás 2 da tarde;

II. Em todos os dias uteis, para os advogados e procuradores, das 11 da manhã ás 3 da tarde, com excepção das terças e sextas-feiras, em que só lhes será concedida entrevista das 2 ás 3;

III. O administrador poderá permittir visitas extraordinarias;

IV. Os detidos por causa civil, commercial ou administrativa podem ser visitados todos os dias em hora determinada pelo administrador.

Art. 100. Os visitantes serão introduzidos no local das entrevistas successivamente, de modo a não ser perturbada a ordem pela simultaneidade das visitas, e a manter-se a separação que deve existir entre os visitantes, assim como entre os presos.

Quando forem muitas as visitas, a duração dellas será regulada segundo o numero e a successão dos visitantes.

Art. 101. E' absolutamente prohibido a todo visitante, ainda que advogado ou procurador, entregar a qualquer detento algum objecto, por mais insignificante que pareça, sem prévio exame e consentimento do administrador ou de quem o representar na occasião, sob pena de apprehensão e perda do mesmo objecto.

§ 1.º O administrador poderá, no caso de desconfiança, mandar revistar o visitante, para verificar se occulta algum objecto destinado a qualquer detento.

§ 2.º Ao visitante que fornecer ou tentar fornecer clandestinamente ao detento algum objecto, póde ser suspensa a entrevista, imposta a retirada e prohibida a entrada no estabelecimento por decisão do administrador.

§ 3.º Também póde ser prohibida a entrada no estabelecimento ao visitante que de qualquer outro modo tenha violado o regimen do estabelecimento ou abusado gravemente.

§ 4.º Da prohibição de ter entrada no estabelecimento, haverá recurso para o Chefe de Policia.

Art. 102. O administrador, ou quem suas vezes fizer, póde suspender a entrevista e obrigar a retirar-se o visitante que perturbar a ordem ou a disciplina do estabelecimento, ou portar-se inconvenientemente.

Art. 103. Durante as entrevistas observar-se-á o seguinte :

I. A conversa entre os visitantes e detentos será feita de modo a não se perturbarem uns aos outros;

II. Será mantida, quanto possivel, a separação dos visitantes e detidos, conforme os sexos e as classes de prisão;

III. Os detentos não poderão comer ou beber com as pessoas que os forem visitar, ou com outros presos, ou mesmo sós no local das visitas;

IV. Qualquer acto ou palavra contraria á boa educação ou ao decore motivará a suspensão da entrevista, a retirada do visitante culpado, ou a punição disciplinar do detento, si a culpa fór deste;

V. E' prohibido fumar.

Art. 104. Nenhum preso visitado fóra das galerias será recolhido ao cubiculo sem prévia revista do guarda respectivo.

Art. 105. E' prohibido aos empregados receber esportulas ou qualquer presente dos visitantes.

## CAPITULO XVI

### DA ALIMENTAÇÃO DOS PRESOS

Art. 106. A alimentação dos presos mantidos pelo estabelecimento será a da tabella n. 2.

Art. 107. Os presos mantidos á sua custa receberão de fóra do estabelecimento, das 9 ás 9 1/2 horas da manhã e das 2 ás 3 horas da tarde, os seus alimentos, que serão, antes de entrados nas prisões, examinados por um empregado designado pelo administrador.

Art. 108. Os estrangeiros reclusos á requisição dos respectivos consules serão alimentados á custa destes e segundo a tabella que os mesmos consules indicarem.

## CAPITULO XVII

### DO TRABALHO

Art. 109. Os detentos podem entregar-se, em officinas, em seus proprios cubiculos ou em outros adequados, a todo genero de trabalho que se concilie com a hygiene, a ordem, a segurança e a disciplina do estabelecimento.

Art. 110. Quando as circumstancias permittirem e houver recursos no orçamento, o Ministro da Justiça, poderá ordenar a installação, no estabelecimento, de officinas cujo trabalho seja de facil aprendizagem, isento de qualquer causa de insalubridade e o mais productivo possivel.

Art. 111. Os detentos que se empregarem em trabalhos para o estabelecimento vencerão o jornal que fór marca lo pelo administrador e approved pelo Chefe de Policia.

Art. 112. O detento póde executar obras e dispôr dellas por qualquer dos modos seguintes :

Adquirindo a ferramenta e a materia prima á sua custa, fazendo o trabalho por encomenda ou espontaneamente, e mandando vender o producto fóra da Detenção ou offerecendo-o á venda no estabelecimento a visitantes;

Recebendo a ferramenta e a materia prima de pessoa que lhe encomende o trabalho, e ajustando livremente com esta o preço da venda;

Obtendo a ferramenta e a materia prima da administração da Detenção, com annuncia do Chefe de Policia, pagando á quella o respectivo preço por occasião da venda do producto.

Art. 113. Do jornal do detento que trabalhar nas officinas ou em obras para o estabelecimento será deduzida a despeza do augmento de sua ração, que nesse caso passará a ser a da tabella n. 3.

Art. 114. Dos lucros dos detentos que trabalharem por conta propria serão deduzidas as despezas de sua ração, si for sustentado pela casa, e as de outra qualquer especie.

Art. 115. O producto do trabalho feito por conta do estabelecimento será, depois de deduzida a importancia da materia prima, recolhido ao Thesouro como renda eventual.

Art. 116. O jornal do detento e o producto do trabalho que elle fizer por sua conta serão recolhidos á caixa do estabelecimento e empregados em objectos de seu uso, em soccorros á familia ou em qualquer outro mister que elle indicar e não contravir ás disposições do regulamento.

Art. 117. Nenhuma obra executada por detento sahirá do estabelecimento sem conhecimento do administrador, bem como nenhum detento receberá encomenda, ferramenta, materia prima, etc., sem approvação delle.

Art. 118. A determinação das horas, do local e de tudo que interessar ao trabalho dos detentos, inclusive o modo de distribuir, arrecadar e guardar a ferramenta, fica ao arbitrio do administrador.

## CAPITULO XVIII

### DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 119. São absolutamente prohibidos na Casa de Detenção castigos que não estejam declarados nos actos judiciaes e neste regulamento.

Art. 120. Os presos que infringirem o presente regulamento e não se comportarem na prisão com a decencia e moderação convenientes, ficarão sujeitos ás penas correccionaes seguintes :

- I. Advertencia reservada;
- II. Reprehensão em publico;
- III. Mudança de prisão;
- IV. Privação de visitas e correspondencia;
- V. Prohibição do trabalho;
- VI. Prisão solitaria;
- VII. Prisão solitaria com restricção alimentar.

Art. 121. Estas penas serão impostas, sem prejuizo do procedimento criminal que no caso couber, a arbitrio do administrador, que nos casos dos ns. VI e VII dará sciencia ao Chefe de Policia, e ainda neste ultimo caso consultará o medico do estabelecimento de modo a evitar damno á saude do detento.

Art. 122. O detento castigado com restricção alimentar terá por unico alimento 85 grammas de pão de manhã e igual quantidade á tarde.

Quando a restricção alimentar fór por mais de tres dias, será administrado, um dia por outro, o regimen ordinario.

O alimento do preso castigado sempre será fornecido pelo estabelecimento.

Art. 123. Todo preso que romper o silencio, ou infringir qualquer das regras estabelecidas, será chamado á ordem pelo guarda que estiver presente, e, não obedecendo, será punido com um a dous dias de prisão solitaria.

Art. 124. Si a desobediencia fór acompanhada de clamor ou insulto a outro preso, a prisão será de tres a quatro dias.

Art. 125. Si o detento altercar com outro, a prisão será de tres a seis dias, conforme a gravidade do caso.

Art. 126. Si o insulto fór dirigido a qualquer empregado, será a mesma pena do artigo antecedente aggravada com restricção alimentar de um a dous dias.

Art. 127. Si o detento ameaçar outro, soffrerá a pena de quatro a oito dias de prisão solitaria, aggravada com restricção alimentar por um a quatro dias; si chegar a via de facto, a pena será dobrada; e si dahi resultar ferimento, triplicada.

Art. 128. Si as faltas mencionadas no artigo precedente forem commettidas em relação a qualquer empregado do estabelecimento, membros da Assistencia Judiciaria e autoridades quando em visita das prisões, as penas serão as mesmas com acrescimo de uma terça parte.

Art. 129. Si o preso tentar a pratica de actos immoraes com algum companheiro, soffrerá a pena de dez dias de prisão solitaria, dos quaes cinco com restricção alimentar.

Si forem levados a effeito esses actos, tanto o agente como o paciente voluntario soffrerão vinte e cinco dias de prisão solitaria, dos quaes dez serão com restricção alimentar.

Si houver emprego de violencia ou a victima fór de menor idade, o administrador applicará a pena antecedente com augmento de uma quinta parte e communicará o facto com as provas á autoridade competente, para a instauração do procedimento criminal que no caso couber.

Art. 130. Si o detento estragar voluntariamente qualquer objecto do estabelecimento, do seu uso, ou de outro preso, soffrerá a pena de quatro a oito dias de prisão solitaria, além da reparação do damno causado, á custa dos valores que tiver em deposito no cofre do estabelecimento.

Art. 131. Si o detento furtar algum objecto, a pena será de oito dias de prisão solitaria com restricção alimentar por metade do tempo.

Art. 132. Si tentar evadir-se, soffrerá a pena de seis a doze dias de prisão solitaria, com restricção alimentar por tres a seis dias. Si procurar alliciar outros, soffrerá o dobro da pena.

Art. 133. Os detentos que se evadirem, restituídos á prisão, soffrerão a pena de prisão solitaria por um mez, dos quaes quinze dias com restricção alimentar.

Art. 134. Si para tentar ou effectuar a evasão o detento commetter violencia, soffrerá mais as penas dos arts. 127 e 128, conforme o caso.

Art. 135. Si o detento proferir palavras obscenas, escravel-as nas paredes, ou em objecto do seu uso, ou em bilhete ou carta, soffrerá a pena de privação de visitas e correspondencia pelo prazo de oito a trinta dias.

Art. 136. A mesma pena do artigo antecedente será applicada, com augmento de uma terça parte, si as faltas forem praticadas em acto de visitas.

Art. 137. A pena de privação de trabalho será applicada aos que praticarem abusos com relação ao exercicio do trabalho, ficando a duração da pena a arbitrio do administrador, e havendo recurso para o Chefe de Policia no caso de ser definitiva a privação.

Art. 138. As penas de advertencia reservada, reprehensão publica e mudança de prisão serão applicadas ao arbitrio do administrador, mas em caso algum como aminorado das outras.

Art. 139. Nas reincidencias serão os detentos punidos com o dobro das penas, contanto que a restricção alimentar não vá além de quinze dias.

Art. 140. Na privação de visitas nunca serão comprehendidas as do advogado ou procurador ou assistente judiciario.

Art. 141. No caso de molestia, suspende-se a applicação das penas dos ns. VI e VII até o restabelecimento do pre-o. Si este empregar meios para agravar a molestia, cumprirá-a com accrescimento da sexta parte, quando ficar são, a juizo do medico.

CAPITULO XIX

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 142. A nenhum preso será permittido ter criado dentro do estabelecimento durante a noite e, de dia, só com permmissão do Chefe de Policia.

Art. 143. São expressamente prohibidos nas prisões jogos de qualquer especie, bem como a entrada de bebidas, fumo, salvo sob a forma de rapé ou tabaco em pó, instrumentos de musica, armas de qualquer natureza, materias inflammaveis, combustiveis, explosivas e quaesquer outros objectos, que possam de qualquer modo prejudicar a segurança e disciplina do estabelecimento.

Na prohibição das bebidas não se comprehendem as prescriptas pelo medico.

Art. 144. Quando o estado valetudinario do preso o exija e seja recommendado pelo medico, poderá ser permittido que o mesmo, durante o dia, em horas proprias, passeie no pateo, observadas as necessarias regras de vigilancia.

Art. 145. Nenhum preso pernoitará fora da prisão, que lhe tiver sido designada.

Art. 146. O administrador cobrará como renda do estabelecimento:

- a) Pela sahida de qualquer preso em geral..... 3\$000
- b) Pela sahida de pessoa recolhida em custodia ou por contravenção..... 1\$500
- c) Por mudança de prisão..... 1\$000
- d) Pelas certidões que passarem dos assentamentos dos livros da Detenção os seguintes emolumentos:
  - Por linha..... \$040
  - Papel empregado, o caderno..... \$200
  - ou por meia folha..... \$020
  - Busca: cada anno ou fracção de anno, até o prazo de 20 annos, além do qual nada cobrará..... \$500

Essa renda será recolhida ao Thesuro, de accordo com o art. 27.

Art. 147. Serão concedidas aos detentos todas as communicções e facilidades na procura dos meios de sua defesa. Para este fim será posta na secretaria e na sala do locutorio, pendente de uma parede, um quadro com a lista dos commissarios da Assistencia Judiciaria, com indicação dos seus escriptorios e residencias.

Art. 148. Qualquer acto do processo, citação, ordem de comparecimento, mandado, requisição, etc., será communicado pessoalmente pelo portador ao proprio detento. O administrador ou quem suas vezes fizer assistirá a esse acto e exigirá que seja entregue ao detento contra-fé com designação da hora dessa entrega.

Art. 149. Julgando-se o preso victima de qualquer injustiça ou violencia póle apresentar ao administrador sua queixa

contra quem o offender, ou ao chefe da policia si partir do administrador a offensa.

Art. 150. Nenhuma pessoa, além dos empregados do estabelecimento e das autoridades que alli forem para exercer actos de sua jurisdicção, poderá entrar na Casa de Detenção, sem licença do Chefe de Policia ou do administrador.

Art. 151. O preso que tiver de ser apresentado a algum tribunal ou autoridade, não sahirá do estabelecimento sinão devidamente escoltado.

Art. 152. Nos pateos e correlores das prisões haverá durante a noite illuminação, de modo a facilitar a vigilancia.

Art. 153. As portas exteriores do edificio serão fechadas ás 9 horas da noite e abertas ao amanhecer, salvo a entrada de presos ou motivos justificados de indeclinavel necessidade; as do interior se conservarão fechadas.

Art. 154. As tabullas ns. 2, 3 e 4 de rações e roupa poderão ser alteradas em qualquer tempo, precedendo approvação por aviso do Ministerio da Justiça.

Art. 155. Revogam-se as disposições em contrario.  
Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1903.—J. J. Seabra.

TABELLA N. 1

Vencimentos annuaes a que se refere o artigo 18 deste Regulamento

NUMERO DE EMPREGADOS	DESIGNAÇÃO DO EMPREGO	VENCIMENTOS		
		Ordenado	Gratificação	Total
1	Administrador.....	3:600\$00	1:200\$000	4:800\$000
1	Ajudante.....	1:900\$00	900\$000	2:800\$000
1	Escripturario.....	1:600\$00	800\$000	2:400\$000
1	Amanuense.....	1:334\$000	664\$000	2:000\$000
1	Almoxarife.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
4	Escreventes a 1:100\$ de ordenado e 50% de gratificação.....	4:400\$000	2:000\$000	6:400\$000
1	Medico.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1	Enfermeiros.....	800\$000	400\$000	1:200\$000
1	Roupeiro.....	664\$000	331\$000	1:000\$000
1	Porteiro.....	664\$000	331\$000	1:000\$000
1	Chefe das guardas.....	.....	.....	1:400\$000
18	Guardas.....	.....	1:000\$000	18:000\$000
1	Cozinheiro.....	.....	720\$000	720\$000
1	Cocheiro.....	.....	900\$000	900\$000
				48:600\$000

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1903.—J. J. Seabra.

TABELLA N. 2

Distribuição de rancho

REFEIÇÕES	GENEROS	PESO OU MEDIDA	RAÇÕES
Almoço ás 2 <sup>as</sup> , 3 <sup>as</sup> , 4 <sup>as</sup> , 6 <sup>as</sup> e sabbados.	Pão.....	200 grammas	para 1 detento
	Café.....	1 kilo	> 20 detentos
	Assucar mascavo.....	>	> 10 >
Almoço ás 5 <sup>as</sup> e domingos.	Pão.....	200 grammas	para 1 detento
	Matto.....	1 kilo	> 50 detentos
	Assucar mascavo.....	>	> 10 >
Jantar aos domingos, 3 <sup>as</sup> e 5 <sup>as</sup> .	Carne verde.....	1 kilo	para 2 detentos
	Toucinho.....	>	> 20 >
	Farinha.....	1 litro	> 3 >
	Feijão.....	>	> 4 >
	Arroz.....	>	> 6 >
	Vinagro.....	1 litro	> 80 >
Condimento.....	10 réis	> 1 >	
Jantar ás 2 <sup>as</sup> , 4 <sup>as</sup> e sabbados.	Carne secca.....	1 kilo	para 4 detentos
	Feijão.....	1 litro	> 4 >
	Farinha.....	>	> 3 >
	Toucinho.....	1 kilo	> 20 >
	Vinagro.....	1 litro	> 80 >
	Condimento.....	10 réis	> 1 >
Jantar ás 6 <sup>as</sup> feiras.....	Bacalhão.....	1 kilo	para 4 detentos
	Feijão.....	1 litro	> 4 >
	Farinha.....	>	> 3 >
	Arroz.....	>	> 6 >
	Toucinho.....	1 kilo	> 20 >
	Azeite doce.....	1 litro	> 100 >
Vinagro.....	>	> 80 >	
Condimento.....	10 réis	> 1 >	

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1903.—J. J. Seabra.

TABELLA N. 3  
Distribuição de rancho

REFEIÇÕES	QUALIDADE	PESO OU MEDIDA	RAÇÕES	OBSERVAÇÕES
Almoço e ceia	Pão.....	225 grammas.	para 1	
	Café com pó.....	1 kilo.....	> 20	
	Assucar branco....	1 >	> 10	
	Manteiga nacional.	1 >	> 70	
Jantar aos domingos, 3as e 5as	Cerne verde.....	1 kilo.....	para 2	No jantar aos domingos, 3as e 5as se fornecerão verduras e fructas, á razão de 25 réis por pessoa. O sal distribue-se conforme a necessidade.
	Toucinho.....	1 >	> 20	
	Farinha.....	1 litro.....	> 3	
	Feijão.....	1 >	> 4	
	Arroz.....	1 >	> 6	
	Vinagre.....	1 >	> 80	
Jantar ás 2as, 4as e sabbados	Carne secca.....	1 kilo.....	para 4	O sal distribue-se conforma necessidade.
	Feijão.....	1 litro.....	> 4	
	Farinha.....	1 >	> 3	
	Arroz.....	1 >	> 6	
	Toucinho.....	1 kilo.....	> 20	
	Vinagre.....	1 litro.....	> 80	
Jantar ás 6as feiras	Bacalhão.....	1 kilo.....	para 4	O sal distribue-se conforma necessidade.
	Feijão.....	1 litro.....	> 4	
	Farinha.....	1 >	> 3	
	Arroz.....	2 >	> 6	
	Toucinho.....	1 kilo.....	> 20	
	Azeite doce.....	1 litro.....	> 100	
	Vinagre.....	1 >	> 80	

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1903.—J. J. Seabra.

TABELLA N. 4

ROUPA A QUE SE REFERE O ART. 73 PARAGRAPHO UNICO, DESTA REGULAMENTO

QUALIDADE	NUMERO DE PEÇAS
<i>Homens</i>	
Calça de riscado azul . . . . .	1
Camisa de algodão branco . . . . .	1
Manta de algodão Grosso . . . . .	1
<i>Mulheres</i>	
Vestido de algodão riscado . . . . .	1
Camisa de algodão branco. . . . .	1
Manta de algodão grosso . . . . .	1

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1903.

J. J. Seabra.

MODELO N. 1, A QUE SE REFERE O ART. 23, § 22, DESTA REGULAMENTO  
MAPPA DO MOVIMENTO DIARIO DA CASA DE DETENÇÃO DO DISTRITO FEDERAL (FACE ANTERIOR)

NUMEROS	NOMES	NACIONALIDADE	IDADE	AUTORIDADE	MOTIVO DA PRISÃO	ALIMENTAM-SE Á CUSTA DO ESTADO		ALIMENTAM-SE Á SUA CUSTA		Menores	Marinheiros	Total
						Homens	Mulheres	Homens	Mulheres			
Existiam ..												
Entraram..												
Somma....												
Existem ...												
<i>Movimento da enfermaria</i>												
Existiam ..												
Entraram..												
Somma....												
Sahiram...												
Existem ...												

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1903.—J. J. Seabra.



## Ministerio da Guerra

Por decretos de 11 do corrente:

Concedeu-se reforma com o soldo por inteiro :

De accordo com o disposto no § 3º do plano que baixou com o decreto de 11 de dezembro de 1815, ao musico de 1ª classe do 3º batalhão de artilharia Sebastião Patinho, visto contar mais de 25 annos de serviço e achar-se incapaz de nelle continuar ;

De accordo com o disposto na ultima parte do § 3º do plano que baixou com o decreto de 11 de dezembro de 1815, ao sargento quartel-mestre do 36º batalhão de infantaria Sebastião da Costa Pinto, visto ter-se inutilizado para o serviço do exercito em consequencia de ferimentos recebidos em combite nas operações de guerra no interior do Estado da Bahia.

Foram promovidos á effectividade do posto de accordo com o disposto no decreto legislativo n. 982, de 7 de janeiro ultimo, os seguintes alferes graduados :

Arma de cavallaria — Pedro Corrêa do Nascimento, Francisco de Paula Fontoura, Antonio Pedro da Fontoura, João Pedro do Amaral e Silva, Lydio Nunes Pereira, João Francisco Pereira da Silva, Arthur de Mello Centeno, Praxedes Augusto Moricines Borba, Valentim Ramon Midon Filho, Raul Tupper, Jocelyn de Alencar Oliveira, Osorio Leal de Oliveira Pimentel, Antonio Prudencio de Lima, Manoel Syllos de Araujo Lopes, Manoel Duarte da Costa Vidal, José Ferreira da Silva Filho, Joaquim Nardys de Vasconcellos, Celestino Braulio Gomes, João Zé Menna Barruto, Gustavo Pantalão da Silva, Sabino Menna Barreto, Setembrino Alves de Oliveira, Antonio Olinéo Vieira dos Santos, Hildebrando Marchand, Francisco Obiller, Alfredo Nunes Garcia, Jeronymo de Almeida Coelho, Arthur Vieira Guimarães, Henrique Ernesto Dias, Alexandre Fontoura, Accacio Teixeira de Carvalho, Ernesto Machado Vieira, Edgard de Mattos Lima, Antonio Fernandes Barbosa, Carlos Augusto da Silva Reis, Prudente de Oliveira Castro e Antonio Maciel de Aleuastro o Silva.

Arma de infantaria — Antonio de Araripo Macedo, Alfredo Baptista Jardineiro, Miguel Cesar de Macedo, Antonio Chaves, José Mendes da Cunha, Sabino Thomaz de Aquino, Antonio, José Rodrigues, Olympio do Nascimento Araruna, José Roberto Marques da Silva, Octaviano Lopes Gonçalves, Francisco de Paula Seraphico do Assis Carvalho, João Jeronymo Pereira Leite, Francisco Manoel Vargas, Olympio Nunes Lins da Silva, João Baptista Coelho, Apregio Ribeiro da Silva, Duarte Calmon de Araujo Góes, Raymundo Peralles Florianopolis, Gastão Soares Pereira, Leonel Horacio da Costa Corrêa, Arthur Baptista de Oliveira, Carlos Cardoso de Oliveira Freitas, Gasparino Alves da Cunha, João Baptista da Silva Barros, João de Carvalho Borges Sobrinho, Leopoldino de Lara Lago, Antonio Fernandes da Silveira e Silva, Diogo Moço Mendes Ribeiro, Albertino de Moura Gurgel, Joaquina Xavier de Castro Brazil, Serafim Caminha Ja Fontoura, Dionysio Bueno de Almeida, Mario da Silva Freitas, João Dias Ramos, Valeriano Claudomiro da Fonseca, Manoel Francisco dos Santos, João Manoel da Cruz, João Alfredo de Mattos Vanique, Saul Fortunato dos Santos, Olympio Antonio dos Santos Rosa, Antero de Menezes Carvalho, José Raymundo de Moraes, Hauscar Vianna, Randalpho Guasque, Maximiano Ferrão de Gusmão Lima, Manoel José dos Santos, Ataliba Jacintho Osorio, Gasparino Pereira da Silva, Manoel Joaquim de Faria Corrêa, Raymundo Eustaquio Marques da Silva, Rodolpho da Costa Bezerra, Astolpho de Oliveira Cardoso, Antonio Madureira Ramos, Hermogenes José de Castro

Filho, Jeremias Fróes Nunes, João Baptista Curio de Carvalho e Ricardo Goulart.

Foram transferidos para a 2ª classe do exercito, ficando aggregados ás armas respectivas :

De accordo com o disposto no motivo 2º, § 1º, do decreto n. 260, de 1 de dezembro de 1841, o tenente do 7º regimento de cavallaria João Christino Ferreira de Carvalho, visto achar-se ha mais de um anno no goso de licença para tratamento de saude ;

De accordo com o disposto na resolução de 1 de abril de 1871 o alferes do 23º batalhão de infantaria José Pedro da Farias Firmiano, julgado soffrer do molestia incuravel que o torna incapaz para o serviço do exercito.

— Foi reformado, de accordo com o disposto na resolução de 1 de abril de 1871, o major aggregado á arma de artilharia Alfredo José Barbosa, visto ter sido em nova inspecção de saude a que se submettou julgado soffrer de molestia incuravel que o torna incapaz para o serviço do exercito.

## Ministerio da Industria Viação e Opras Publicas

Por decreto de 10 do corrente, foi concedida ao cidadão João Francisco Ferreira a aposentação que requereu no lugar de guarda-fio de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 10 de fevereiro de 1903

#### DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 57:000\$, aquisição de 170 cavallos para a brigada policial ;

De 12:5429, folha de janeiro do pessoal interino das diversas circumscripções policiaes ;

De 6:219,696, folha de janeiro do pessoal subalterno da Inspectoria de Isolamento e Desinfecção ;

De 1:724,362, fornecimentos feitos em novembro e dezembro á Directoria Geral de Saude Publica ;

De 2:231\$, folhas de janeiro dos guardas, serventes e trabalhadores do Museu Nacional ;

De 4:735,449, folhas de janeiro dos empregados e presos da Casa de Correccão ;

De 228,548, folhas de janeiro dos amanuenses interinos do Tribunal Civil e Criminal.

— Transmittiu-se ao Tribunal de Contas cópia dos contractos celebrados com Anais Le Pettier, Fernando Ferreira de Lemos, Egydio Barbosa e Geraldo Penna, e o Instituto Benjamin Constant ; e do contracto celebrado entre o Museu Nacional e P. Dusen para reger a assistencia da 2ª secção deste estabelecimento.

#### Requerimentos despachados

José Soares Teixeira, tenente reformado da brigada policial, pedindo uma certidão sobre pagamento de contribuições do montepio.—Roqueira ao commandante da brigada policial.

Antonio da Costa Valgueredo, tenente reformado da brigada policial, pedindo re-

ducção da consignação que fez á Cooperativa Militar do Brazil.—De accordo com o que foi resolvido pelo Ministerio da Fazenda, as consignações feitas á mesma sociedade só poderão ser suspensas ou reduzidas mediante accordo entre ella e os interessados.

Expediente de 11 de fevereiro de 1903

#### DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Conceieram-se 30 dias de licença, de accordo com a inspecção de saude a que foi submettido, ao alferes do corpo de bombeiros Eduardo Culliner para tratar de sua saude, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos de art. 59 n. 1 do regulamento anexo ao decreto n. 2,224, de 29 de janeiro de 1896.—Enviou-se a portaria ao coronel commandante do corpo.

— Declarou-se ao procurador da Republica na secção deste Districto, em resposta ao officio de 27 do mez findo, que por falta de verba onde seja classificada a despeza, não pôde ser attendido o pedido de fornecimento de papel para o expediente da procuradoria.

—Remetteram-se :

Ao Ministerio da Guerra, as informações prestadas pelo commandante da brigada policial a respeito da occorrença havidant e o tenente-coronel José da Silva Pessoa, commandante do 3º batalhão de infantaria da mesma brigada, e o ansepeçada do Asylo de Invalidos da Patria Adolpho Lopes Martins.

Para os fins convenientes :

Ao coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado de Pernambuco, 77 patentes de officiaes da mesma milicia dos municipios de Recife, Aguas Bellas, Barreiros, Buzerros, Boa Vista, Bonito, Cabo, Caruarú, Garanhuns, Goyanna, Jaboatão, Limoeiro, Nazareth, Olinda, Palmares, S. Lourenço da Matta e Victoria naquelle Estado ;

Ao coronel commandante da 49ª brigada de infantaria da comarca de Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, as patentes do capitão Luiz José de Castro e Souza e do tenente Leoncio Silva, da guarda nacional da referida comarca.

#### DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

##### Serviço de Hygiene de Defesa

#### Informação

Tenho a honra de prestar ao Sr. Ministro informação sobre o serviço de hygiene de defesa nesta Capital durante o mez de janeiro ultimo.

As notas, que me foram fornecidas pelas cinco delegacias de saude e pelo Desinfectorio Central demonstram que, posto de parte o paroxismo estival da febre amarella, previsto em informações anteriores, o estado sanitario da cidade melhorou consideravelmente.

Os casos de peste e de variola diminuíram muitissimo de numero, sendo que em relação á primeira molestia já são passados 10 dias sem notificação verificada.

Devo aproveitar-me do ensejo para exprimir a minha actual persuasão de que, contrariamente, ao que, com fundamento de analogia, se suppunha, a peste mostra tendencias a extinguir-se de vez em nosso meio urbano ; porquanto, em tres epidemias suc-

cosivas, não só o numero de casos foi decrescendo, como tambem a intensidade da infecção parece enfraquecida. O resultado do tratamento de postosos no Hospital Paula Candido é o mais animador possivel, e estou convencido de que, das tres affecções epidemicas que mais nos affligem, a febre amarella, a variola e a peste, a qua menor mortalidade determina é a ultima. É de interesse consignar que o soro especifico preparado em nosso laboratorio serotherapico se tem revelado de efflacia crescente, graças ao numero progressivamente maior de unidades antitoxicas que va alcançando o trabalho perseverante de inoculações reiteradas dos animaes que o produzem.

Tambem me cumpre affirmar que, comquanto apreciavel, a mortandade de ratos não foi jamais impressionadora; o que, talvez, esteja de harmonia com a hypothese já aventada pelo eminente professor Terni de que em tres roedores ha differenças bem accusadas de susceptibilidade para a infecção pestosa.

Uma das difficuldades maiores com que tenho lutado para mais rapidamente debellar a peste em suas manifestações iniciais é a incredulidade publica, por infortunio acoçoada por medicos, de que não é essa a molestia que aqui se manifestou. Para muitos a peste é essencialmente assoladora: irrompe como uma tormenta e arraza como uma avalanche.

É esse o conceito da ignorancia, que raras vezes pode ser rectificado. A recordação de epilemas de outr'ora, conhecidas por descrições aterradoras, não permite ao raciocinio dos incredulos a apreciação dos elementos scientificos da questão actual;—de modo que não acreditam serem muito diversas as condições da vida urbana nas cidades occidentaes e não ser licito a ninguem equiparar os recursos da hygiene hodierna aos processos extravagantes da pretendida prophylaxia daquelles tempos.

Da incredulidade desflue a occultação de enfermos e da occultação desprende-se a diffusão do mal. O que se poderia obter em um mez de assidua vigilancia sanitaria, si todos os casos fossem conhecidos, só se consegue, e laboriosamente, ao cabo de muitos mezes, desde que os doentes não são notificados.

Em minha informação precedente, lamentei que a variola continuasse a fazer tantas victimas nesta cidade, e attribui, como era forçoso, esta occorrença aos obstaculos appostos á vaccinação jenneriana. Estou convicto de que se trata, no particular, de uma

questão de propaganda; e tenho certeza de que, si á repartição de hygiene municipal aprouver pôr hombros a essa proficua empreza, obter-se-ha no Rio de Janeiro resultado igual ao verificado em outras cidades cultas como effeito patente da pratica das vaccinações e revaccinações.

Com referencia á febre amarella julgo digno de nota o facto da molestia estar por assim dizer—comprimida—na sua habitual expansão epidemica.

Os casos bem verificados não são numerosos comparativamente com o que se tem observado em outras épocas; e, com sentimento o declaro, a maior parte dos notificados a esta Directoria são mortaes, porque, em regra, a notificação é feita quando os phenomenos nunciativos de proxima terminação fatal esbatem no arrimo do medico assistente a esperança de cura do doente.

Isto significa que os viziuhós do doente em tratamento ficam privados dos beneficios das medidas sanitarias de defesa que os protegeriam, si as notificações fossem opportunas; e, evidentemente, a autoridade de hygiene não pôde ser responsavel por um mal para cuja perpetuação tanta gente collabora, em uma inexplicavel preocupação suicida.

Esta Directoria moureja por infiltrar no espirito publico o temor do — mosquito — transmissor certo e inolvidavel da febre amarella. Julgo que a acção do *stegomya* na propagação da febre amarella é uma dessas questões que dous homens intelligentes e conhecedores dos estudos recentes não temem direito de discutir ainda. Entretanto, vejo, com surpresa, que a defesa contra o mosquito está custando a marchar, abalada pela falta de estudo, de um lado, e pelo excesso de pilherias de outro.

São peculiaridades do nosso meio, e as : todos entendem de tudo, e todos de tudo gracojam.

Ora, dos casos de febre amarella occorrido em janeiro, cerca de 40% deram-se na freguezia da Lagôa em um parallelogrammo limitado pelo largo dos Leões, pela praia de Botafogo, pela rua S. Clemente e pelas ruas da Passagem, Visconde de Silva, etc.

É curioso que em taes logares o desenvolvimento de mosquitos foi extraordinario, este anno, conforme observam os respectivos moradores.

Em outro extremo da cidade, em S. Christovam, produziram-se, em janeiro, cinco casos aponas de febre amarella: tres na rua Senador Alencar e dous na rua Cornelio, que é transversal á outra.

Em um capinzal alagadiço existente nessa pequena área foram encontradas numerosas larvas e nymphas do «*Stegomya fasciata*.»

Na quarta circumscripção sanitaria, foram as ruas Malvino Reis, Bispo, Conde de Bomfim e Barão de S. Francisco Filho as mais flagelladas e as profêridas: tambem nellas é abundante a criação de *stegomyas* nos rios e capinzaes existentes.

É indispensavel a destruição urgente de capinzaes, hortas, vallaç de agrião e outros viveiros de mosquitos, tão profusamente espalhados nesta cidade, contra disposição expressa, aliás, da lei municipal.

Quanto ao infortunio do bairro de Botafogo, pelo qual se responsabilizava a agua do reservatorio do Macaco, cumpre-me scientificar o Sr. Ministro de que o exame bacteriologico dessa agua, feito ultimamente por esta Directoria, demonstrou que na agua do fundo havia 52 bacterios e na da camada media 27.

Essa agua é boa, portanto.

Estou interessado em conhecer o resultado de pesquisas analogas que mandei fazer na agua dos demais reservatorios.

Ainda no tocante á febre amarella, e para justificar a minha asserção de que a expansão da molestia parece — comprimida — assignalarei os dados do obituario nas duas ultimas semanas de janeiro e primeira do fevereiro corrente.

Na semana de 17 a 23 de janeiro o numero de obitos foi de 37; na de 24 a 30 foi de 38; na de 31 de janeiro a 6 de fevereiro foi de 30. As medias diarias, respectivamente, foram de 5.28, 5.42 e 4.28. Tenho convicção de que si o serviço de extinção de mosquitos houvesse sido mais activo; e si a Municipalidade já se tivesse occupado de supprimir, capinzaes e hortas, o numero de casos de febre amarella teria sido insignificante.

O numero total de notificações recebidas em janeiro subiu a 325, das quaes 10 referiam-se a molestias communs.

Os medicos notificantes estranhos ao serviço sanitario foram 296 e os do serviço 29.

Dos doentes notificados foram recolhidos aos hospitaes desta Directoria 160, ficando 115 isolados em domicilios, sob vigilancia medica. Os doentes removidos vieram: das freguezias urbanas 153 e das suburbanas 7.

Os exames bacteriologicos foram 48, dos quaes 10 negativos.

Verificaram-se 718 obitos, sendo 18 nos suburbios e praticaram-se 1.322 desinfecções das quaes 1.294 nas freguezias urbanas.

A vigilancia medica applicou-se a 1.028 domicilios, que exigiram 21.578 visitas do-

milihares, tanto nas casas infectadas como nas contiguas, por tempo de 10 dias em média.

O exame de habitações collectivas comprehendeu 271 cortiços e casas de commodos.

Em 7 de fevereiro de 1903. — *Nuno de Andrade.*

**Expediente de 1 de fevereiro de 1903**

Accusou-se:

Ao inspector de saude dos portos do Rio Grande do Norte o recebimento do officio n. 4, de 4 de janeiro findo;

Ao director do 2º districto sanitario marítimo, idem n. 23, de 1 do corrente;

Ao inspector geral das Obras Publicas, idem n. 41, de 7 do corrente;

Ao director do 3º districto sanitario marítimo, idem n. 6, de 20 de janeiro ultimo.

Durante o mez de janeiro ultimo, foram apresentados ao registro desta Directoria os seguintes titulos:

*Medico*

Dr. Joaquim de Oliveira Mattos, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. (Registrou seu titulo em 31 de janeiro do corrente anno.)

*Pharmaceuticos*

José da Silva Novas, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. (Registrou seu titulo em 5 de janeiro do corrente anno.)

Henrique de Oliveira, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. (Registrou seu titulo em 8 de janeiro do corrente anno.)

Bolivar Bastos Ribeiro, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. (Registrou seu titulo em 21 de janeiro do corrente anno.)

*Requerimento despachado*

Dia 11 de fevereiro de 1903

Empreza de Navegação Rio de Janeiro. — Relevada a multa.

**POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL**

Por acto de 12 do corrente foi nomeado para exercer o cargo de chefe da fabrica da Colonia Correccional dos Dous Rios o engenheiro agronomo Manoel Paulino Cavalcante.

**Ministerio da Fazenda**

Por titulo de 11 do corrente, foi nomeado Francisco Paulo Fernandes Monteiro para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Ouro Preto, Estado de Minas Geraes, sendo declarado sem effeito o titulo de 11 de outubro proximo findo, que nomeou Manoel José Cabral para o mesmo lugar, visto não haver prestado a respectiva fiança dentro do prazo que lhe foi marcado.

—Por portarias da mesma data:

Foram concedidas as seguintes licenças com vencimentos, na forma da lei, para tratamento de saude onde convier:

De 90 dias ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Parahyba, José Francisco de Moura Junior;

De igual tempo ao porteiro-cartorario da Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado de Alagoas, Americo Pereira Rego;

De tres mezes ao 4º escripturario da Alfandega de Manaus, Uldorico Bezerra Cavalcanti;

De igual tempo, com soldo, ao guarda da do Maranhão, Aristidos Pereira Coqueiro.

Foi cassada, até ultima deliberação, a portaria de 24 de janeiro proximo findo, que concedeu seis mezes de licença, com vencimento, para tratamento de saude, ao fiel do thesoureiro da Alfandega do Rio de Janeiro, Joaquim Gonçalves Fernandes Pires.

Foi concedida licença para vender estampilhas do sello adhesivo a Silva & Carneiro e a João Antonio de Almeida Gonzaga.

Circular n. 5—Ministerio da Fazenda—Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1903.

Tendo o vice-consul do Brazil em Rosario de Santa Fé trazido ao conhecimento deste Ministerio, em officio de 7 de janeiro proximo findo, o facto de viajarem sem passaporte vapores do Lloyd Brasileiro, como succedeu com o *Porto Alegre*, sahido daquelle porto em 4 de dezembro ultimo, e o *Santos*, sahido em 3 do mez de janeiro, recommendo aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Federal nos Estados que providenciem no sentido de ter exacto cumprimento o disposto no art. 416, n. 4, da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas. — *Leopoldo de Bulhões.*

**Directoria do Expediente do Thesouro Federal**

*Requerimento despachado*

Pelo Sr. Ministro :  
Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil, pedindo restituição de quotas de beneficio com que de mais entrou para o Thesouro Federal. — Deferido, nos termos do parecer da Directoria do Contencioso.

**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**

Dia 12 de fevereiro de 1903

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores :

N. 11 — Rogo-vos providenciais para que seja remetida ao Thesouro, até o dia 28 do corrente mez, a proposta de orçamento da receita e despesa deste Ministerio para o exercicio de 1904.

Identicos aos Ministerios da Industria, sob n. 14; Exterior, sob n. 16; Marinha, sob n. 7, e Guerra, sob n. 14, na mesma data.

N. 12—Attendendo á representação da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 22 de dezembro ultimo, peço-vos providenciais para que sejam remetidos com urgencia á mesma directoria os balanços da Casa de Correção, dos mezes de setembro a novembro de 1902, exercicio de 1902, afim de que não soffram demora os trabalhos da organização do relatorio e proposta que tem de ser presentes ao Congresso Nacional em sua proxima reunião.

N. 13—Cabe-me declarar-vos, para os fins convenientes, que este Ministerio, á vista das ponderações feitas em vosso aviso n. 1.300, de 21 de novembro do anno findo, reconhece que o escriptão do Internato do Gymnasio Nacional, Salathiel Firmino Gonçalves, tem direito ao pagamento de gratificação por haver exercido cumulativamente o cargo de vice-director do mesmo estabelecimento, devendo, entretanto, ser essa gratificação de 100\$ mensaes, differença entre os vencimentos dos ditos cargos e não de 13\$333, tambem mensaes, conforme a requisição feita no aviso desse Ministerio n. 1.987, de 16 de agosto de 1902.

—Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 15 — Attendendo a requisição da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 22 de dezembro ultimo, peço-vos providenciais para que sejam remetidos com urgencia á mesma directoria os balanços da Estrada de Ferro Central do Brazil e Reparação Geral dos Telegraphos, dos mezes de junho a novembro de 1902, exercicio de 1902, afim de que não soffram demora os trabalhos de organização do relatorio e proposta que tem de ser presentes ao Congresso Nacional em sua proxima reunião.

— Sr. Ministro da Marinha:

N. 18 — Attendendo a representação da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 22 de dezembro ultimo, peço-vos providenciais para que á mesma directoria sejam remittidos com urgencia os balanços da Pagadoria da Marinha, dos mezes de setembro a novembro de 1902, exercicio de 1902, afim de que não soffram demora os trabalhos de organização do relatorio e proposta que tem de ser presentes ao Congresso Nacional em sua proxima reunião.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 15 — Junto vos envio, para os devidos fins, cópia do contracto assignado na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, em 27 de janeiro findo, pelo presidente da Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil, para o serviço de extracção das loterias nacionaes.

—Sr. Prefeito do Districto Federal:

N. 4—Transmitindo-vos, por cópia, os papeis enviados pelo Ministerio da Guerra, com o aviso n. 921, de 25 de outubro do anno proximo findo, e referentes á reclamação do mesmo Ministerio, contra o facto de haver essa prefeitura concedido por aforamento ao proprietário do predio n. 191 A da praia de S. Christovão os terrenos de marinhãs e accrescidos fronteiros, os quaes fazem parte dos que foram adquiridos pelo Governo para instalação do Arsenal de Guerra, peço vos dignéis prostar-me informações a respeito do assumpto.

N. 5—De posse do officio dessa prefeitura, n. 611, de 5 de dezembro ultimo, pedindo providencias no sentido de serem legalizadas as obras que estão sendo feitas no predio n. 63 da rua Monte Alegre, pertencente a este Ministerio, cabe-me declarar-vos que, conforme resolveu o meu antecessor e consta do officio n. 22, de 11 de setembro, expedido em resposta a essa mesma prefeitura n. 1.128, de 12 de agosto do anno passado, tal pedido deve ser feito ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, á vista do disposto no art. 6º, § 12, n. 1 da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896.

N. 6—Havendo este Ministerio, por despacho de 29 do mez proximo findo, resolvido aprovar a concessão de aforamento dos terrenos de marinhãs e accrescidos, á praia do Guarda n. 2, em Paqueta, feita por essa prefeitura a Julião Gonçalves Vianna, incluso vos restituo o processo que acompanhou o vosso officio n. 7, de 10 do referido mez, com excepção da planta dos mesmos terrenos, que fica arquivada na secção competente do Thesouro Federal.

—Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brazil:

N. 6—Attendendo ao que requereu o collector das rendas federaes no municipio de Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro, Bernardino de Brito, peço-vos providenciais para que nessa estrada sejam attendidas as requisições de passagens que para si fizer o mesmo funcionario, em objecto de serviço publico:

N. 7—Attendendo ao que solicitou o collector federal em Iguassú, no Estado do Rio de Janeiro, Ayres de Sá, no officio á Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, n. 41, de 19 de janeiro findo, peço-vos

providencias no sentido de serem attendidas, nessa estrada, as requisições de passagens que para si fizor o mesmo funcionario, em objecto de serviço publico.

— Sr. consultor geral da Republica :

N. 16—Tendo a Prefeitura do Districto Federal, no officio n. 75, de 24 de setembro do anno findo, consultado a este Ministerio sobre a interpretação que dá o Governo Federal á clausula 1.ª do decreto n. 3.016, de 27 de outubro de 1880, incluso vos remetto o processo relativo ao assumpto, affirm de que vos dignois de emitir o vosso parecer a respeito.

— Sr. Dr. Ataulfo Napoles do Paiva, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal :

N. 17—Communico-vos, para os devidos fins, que este Ministerio não pôde mandar cumprir o precatório expedido por esse Juizo a requerimento de D. Henriqueta Agdrez, affirm de lho serem entregues as quantias caucionadas no Thesouro Federal por Francisco Vieira Agdrez & Comp., porque, tratando-se de depositos feitos para garantia de contractos celebrados com o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, sómente a este compete requisitar o seu levantamento.

Outrossim, peço a vossa attenção para o facto de ter sido dirigido aquelle precatório ao Director da Thesouraria Geral do Thesouro Federal, cargo que não existe neste Ministerio.

— Sr. N. M. Rothschild & Sons :

N. 2—Attendendo ao que requereu o bacharel Aristarcho Xavier Lopes, na petição transmittida com o officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco, n. 190, de 24 de novembro ultimo, peço-vos providencias para que sejam enviados ao Thesouro Federal os novos coupons das applicoes do empréstimo de 1879, de ns. 2, 3 e 4, de 500\$, e das de ns. 12, 13 e 14, de 1.000\$ cada uma, todas de propriedade do requerente; sendo, porém, destacados os coupons de ns. 81 a 86 e remettidos em logar dos respectivos scups do Funding-Loan.

#### RECEDEJRIA DA CAPITAL FEDERAL

##### Requerimentos despachados

Dia 11 de fevereiro de 1903

José Machado Mendes.—Rectifiquem-se, de accordo com o parecer.

José Gonçalves Machado.—Transfira-se.

Dr. Augusto Cesar das Chagas.—Transfira-se.

Pullen, Schmidt.—De-se a baixa requerida, de accordo com o parecer.

D. Anna da Silva Mello.—Exonere-se do pagamento do exercicio de 1902 e note-se no lançamento ter sido o prelio incendiado.

Antonio Dias.—Transfira-se.

Antonio Pereira Dias.—Pago o imposto em debito, transfira-se.

Antonio José do Carvalho.—Idem.

A. J. do Couto.—Deduzam-se quatro mezes do exercicio de 1901, e exonere-se do exercicio de 1902.

Augusto Camillo da Silva Ribeiro.—Satisfaca a exigencia da sub-directoria.

Albino da Fonseca Moreira.—Transfira-se.

Antonio de Souza Nogueira.—Idem.

Antonio Corrêa Pinto.—Pago o imposto em debito, transfira-se.

Antonio Gomes da Cruz.—Sendo no exercicio corrente o estabelecimento o mesmo que no exercicio passado, na ha que differir.

Antonio Palhares Vianna.—Transfira-se.

Antonio José Garcia.—Exonere-se do pagamento do exercicio de 1899 a 1902 e note-se no lançamento estar demolido.

Augusto Marques do Carvalho.—Deduzam-se cinco mezes do exercicio de 1902.

Braz Lopes Pereira.—Corrija-se o lançamento, de accordo com o parecer.

Desembargador Serafim Menezes Barreto.—Exonere-se do pagamento do exercicio de 1902.

Dr. José Augusto Murinho.—De luzam-se oito mezes do exercicio de 1902.

#### Ministerio da Marinha

Por portaria de 12 do corrente mez, foi concedido ao armeiro de 2.ª classe do corpo de officiaes inferiores da armada João Agostinho da Silva, um mez de licença, sem vencimentos, para tratar de interesses de familia.

#### EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 10 de fevereiro de 1903

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando expedição de ordens affirm de que, no Thesouro Federal, á conta da rubrica —Quartel General—do orçamento em vigor, seja paga ao jornal *A Tribuna* a quantia de 6:800\$ proveniente da impressão de 1.500 exemplares do almanack deste ministerio (aviso n. 152).

Rogando providencias affirm de que sejam transferidos, para a Alfandega da cidade do Rio Grande, os creditos que, por avisos de 30 de outubro do anno passado e 16 de janeiro ultimo pediu esse Ministerio fossem postos na Delegacia Fiscal do Thesouro em Porto Alegre, para despesas das verbas—Força Naval—e—Munições de bocca—do orçamento de 1902, nas importancias de 77:136\$954 e 8:427\$489 (aviso n. 153).

Communicou-se ao Quartel General e á Contadoria (officios ns. 151 e 155).

Solicitando providencias affirm de que, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Matto Grosso seja concedido o credito de 500\$, que alli se torna necessario, por conta da verba—Obras—do actual orçamento para o pagamento de concertos de que precisa o edificio da Escola de Aprendizizes Marinheiros do mesmo Estado (aviso n. 156).

Communicou-se ao Quartel General e á Contadoria (officios ns. 157 e 158).

Dia 11

Ao Ministerio da Fazenda rogando:

Providencias affirm de que, por telegramma, seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Amazonas com os creditos abaixo indicados que allí se tornam necessarios para as despesas da divião naval do Norte, por conta das seguintes verbas do actual orçamento:

§ 8.º Corpo da armada e classes annexas—Pessoal—41:430\$000;

§ 9.º Corpo de marinheiros nacionaes—Pessoal—11:774\$040;

§ 14.º Gratificações aos officiaes da armada, classes annexas e praças de prot.—97:932\$.

§ 21.º Munições de bocca, pessoal, otapas para os officiaes da armada e classes annexas e rações para os officiaes e praças embarcadas—81:114\$000.

§ 22.º Munições navaes, material—para aquisição de artigos de sobrealentes—20:090\$000.

§ 25.º Combustivel—90:000\$000.

§ 27.º Eventuaes—Pessoal—1:200\$000.

(Avisos. 161).

Communicou-se á Contadoria (Officio numero 162).

Expedição de ordens no sentido de ser transferido da Alfandega de Santos para a Contadoria da Marinha o peculio constituido pela ex-praça do corpo de marinheiros nacionaes Beneficeto Corrêa de Souza, quando aprendiz marinheiro da escola daquelle Estado (aviso n. 163.)

#### Requerimentos despachados

Dia 12 de fevereiro de 1903

Franklin Alvaros & Comp.—Deferido.  
Godofredo Piheiro Stackmann, Arnaldo Tinoco e Colso da Luz Costa.—De accordo com as informações, indeferido.

#### Ministerio da Guerra

Por portarias de 12 do corrente foram nomeados:

Amanuense da Direcção Geral de Artilharia o alferes do 24.º batalhão de infantaria, excedente do quadro, Candido José de Oliveira e Silva Sobrinho;

Escripturnario da secção do material do commando do 5.º districto militar o alferes do 13.º regimento de cavallaria Raul Munhoz.

Expediente de 9 de fevereiro de 1903

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Communicando não ter José Balsells, contractante da compra do Ministerio da Guerra de matrias e canhões inserviveis, cumprido, dentro do prazo que lho fora marcado e que terminou a 15 de janeiro findo, a disposição constans da clausula V do seu contracto, e haver incorrido na falta de que trata a clausula IV, e pedindo providencias para que, de accordo com o disposto nesta ultima clausula, seja rescindido o contracto, sendo a quantia de 50:000\$, correspondente á metade da caução que depositou para garantia da fiel observancia da seus compromissos, averbada como Receita do Estado.—Communicou-se á Intendencia Geral da Guerra.

Solicitando pagamento de 27:098\$130 á Companhia Lloyd Brasileiro (aviso n. 106).

—Ao delegado fiscal do Thesouro Federal em Porto Alegre determinando que providencia para que seja enviada á Alfandega de Uruguayana, affirm de ser entregue ao interessado, a patente de reforma do alferes João Pessoa de Mello, remettida á respectiva delegacia com officio de 27 de abril de 1899, da extincta Contadoria Geral da Guerra.

—Ao commandante da Escola Militar do Brazil concedendo licença ao alumno alferes Arthur Nunes de Moura para em março vindouro prestar exame vago da aula de architectura e stereotomia.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Concedendo:

Troca de corpos entre si aos tenentes de infantaria Corbiniano da Soledade Lima, do 21.º batalhão, e João Heleodoro de Miranda, do 3.º.

Licença:

Ao medico de 4.ª classe Dr. Orlando do Sucupira para continuar a funcionar como membro do Congresso Estadual das Alagoas visto ter sido eleito deputado ao mesmo congresso;

Ao alferes do 22.º batalhão de infantaria Antonio da Costa Soares para prestar, na Escola do Realengo, exames vagos de algebra, geometria e noções de sciencias, conforme pede;

Aos alumnos da Escola do Rio Paro alferes Antonio Clinio Vieira dos Santos, Tharcillo Franco Tupy Caldas e Heleodoro Solré e ao soldado Antonio Thomé Rodrigues para prestarem exames vagos, o primeiro do 2.º anno do do inglez, o segundo do 2.º anno do inglez e historia universal, o terceiro do 2.º anno de portuguez e francez e o ultimo do 1.º anno de inglez.

Mandando chamar a esta cidade o pharmaceutico adjunto da guarnição de Curitiba Octavio Ferreira.

**Transferindo :**

Para o 7º regimento de cavallaria o alferes do 13º Esquadrão de Mattos Lima ;  
Para o 33º batalhão de infantaria o alferes do 11º Luiz Corrêa de Menezes.

**Requerimentos despachados**

Dia 12 de fevereiro de 1903

Tenente da guarda nacional Turibio Freire de Lima, requerendo um attestado do tempo em que serviu como praça no 2º regimento de artilharia e no 2º batalhão de infantaria. —Indeferido.

Ex-cabo de esquadra Manoel João Pedro, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu a sua petição de inclusão no Asylo de Invalidos, com permissão de residir no Recife. —Mantenho o despacho anterior.

Soldado Azariis de Souza e Silva, solicitando permissão para prestar novo exame de geographia na Escola do Realengo e para continuar seus estudos na mesma escola. —Requeira por intermedio do commando da escola.

Senador Coelho e Campos, pedindo que o major-medico de 3ª classe Dr. José Francisco da Silva Mello seja inspeccionado em Sergipe. —Seja inspeccionado na Bahia.

Alferes reformado Francelino Martins da Silva, allegando não poder prover os meios de subsistencia, pede inclusão no Asylo de Invalidos. —Seja inspeccionado.

Musico asylo Fernando Pereira da Costa, pedindo para que lhe seja contado o periodo de julho a setembro de 1895, em que esteve fora das fileiras do exercito. —Indeferido.

Dr. Henrique de Toledo Dodsworth, requerendo a matricula de seu filho Jorge, alumno do 2º anno do Externato do Gymnasio, em igual anno no Collegio Militar. —Selle os documentos.

José Innocencio de Miranda, 1º official da Direcção de Contabilidade da Guerra, pedindo reconsideração de despachos anteriores. —Mantenho o despacho anterior.

**Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas**

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 11 de fevereiro de 1903

Foi solicitado do Ministerio da Fazenda o pagamento de R\$ 1.791—16—3 ou R\$ 36.942\$604 ao cambio do 11 41/64 a Haupt Biolin & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em dezembro ultimo (aviso n. 445).

Dia 12

Foram solicitados do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos :

De R\$ 1.422\$580, da folha do pessoal subalterno empregado na Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores em janeiro ultimo (aviso n. 449) ;

De R\$ 1.342\$500, idem do pessoal empregado nos concertos, conservação e outras obras da mesma hospedaria em janeiro ultimo (aviso n. 450) ;

De R\$ 10.000\$, restituição pela Delegacia no Paraná a Fernandes Loureiro, Leopoldino de Abreu & Comp. e Libero Guimarães pelos mesmos depositada na referida delegacia como caução da proposta que apresentaram para arrendamento provisório da Estrada de Ferro do Paraná (aviso n. 451) ;

De R\$ 1.621\$230 a diversos, de fornecimentos á Repartição Geral dos Telegraphos em setembro, outubro, novembro e dezembro ultimos (requisitado por officio n. 48, aviso n. 452) ;

De R\$ 23\$250 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de uma passagem concedida á Directoria Geral dos Correios em dezembro ultimo (aviso n. 453) ;

De R\$ 140\$5 a D. Gertrudes Olympica de Gouvêa Franco Lima, aluguel de 15 dias de dezembro ultimo do predio occupado pela Succursal do S. Christovão (aviso n. 454) ;

De R\$ 42\$ ao jornal A Noticia, de publicações para essa secretaria em janeiro ultimo (aviso n. 455).

**Requerimento despachado**

Dia 12 de fevereiro de 1903

João Francisco Ferreira, aposentado por decreto de 10 do corrente no lugar de guarda-fio de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Apresente certidão do seu tempo de serviço publico, extrahida das folhas de pagamento.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 12 de fevereiro de 1903

Ao director geral dos Correios recommendou-se que providenciasse no sentido dos serviços a cargo de sua repartição serem feitos no dia 18 do corrente mez, em que terá lugar a eleição geral na União, de modo que, sem prejudicial-os, possam, entretanto, os empregados que são eleitores exercer o seu direito de voto.

— Igual recommendação fez-se ao director geral dos Telegraphos.

— Communicou-se ao director geral dos Telegraphos ter o Ministerio da Guerra providenciado para que seja posta á sua disposição a importancia de R\$ 84\$100, afim de attender ás despzas com a collocação do aparelho telephonico de que tratou em officio n. 121, de 28 de janeiro findo.

— Ao administrador da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores deu-se communicação de ter sido expedido aviso ao Ministerio da Marinha para ser orçada a despeza a fazer-se com os reparos de que carece a lancha *Lucilla* pelo Arsenal de Marinha desta Capital.

— Ao Ministerio da Marinha pediram-se providencias no sentido do Arsenal de Marinha desta Capital examinar a lancha *Lucilla*, ao serviço da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, indicando os reparos de que ella precisa tanto no casco, como na machina, apresentando o respectivo orçamento, e, bem assim, si os trabalhos podem ser executados nas officinas do dito arsenal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—2ª secção—Directoria Geral da Industria—N. 18—Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1903.

Tendo resolvido substituir pelas que vão inclusas as instrucções que vos foram dadas para o estudo da electricidade com relação á telegraphia sem fio, recommendo-vos a sua observancia no desempenho dos respectivos serviços.

Saude e fraternidade.—Lauro Severiano Müller.—Sr. Dr. Tito Barreto Galvão.

**INSTRUCÇÕES**

1.ª

O Sr. Dr. Tito Barreto Galvão estudará electricidade, com relação á telegraphia sem fio, nos paizes da Europa em que este systema esivar mais aperfeçoado, tendo sobretudo em vista as suas applicações praticas.

2.ª

Examinará nestes paizes as installações da telegraphia sem fio que já estiverem funcionando, bem como as principais officinas em que se fabricam essesapparelhos.

3.ª

Além do minucioso relatorio, que deverá apresentar logo que termine a sua commissão, envia á tambem a este ministerio relatorios parciais, sempre que isso lhe parecer conveniente.

4.ª

No desempenho dessa commissão corresponder-se-ha directamente com o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, a quem informará tambem do que for occorrendo de importante sobre esse assumpto ou convenha ter immediata applicação no nosso paiz.

Segunda secção, Directoria Geral da Industria, 7 de fevereiro de 1903.—Fernandes Silva, director da secção.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral da Industria—2ª secção—N. 24—Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1903.

Tendo approvado as instrucções que devem ser seguidas pelo Dr. Francisco Bhering, em sua viagem á Europa, para o estudo da radio-telegraphia, as quaes acompanharam o vosso officio n. 175, de 19 do corrente mez, inclusas vol-as devolvo para os devidos fins.

Saude e fraternidade.—Lauro Severiano Müller.—Sr. director geral dos Telegraphos.

**INSTRUCÇÕES QUE DEVEM SER SEGUIDAS PELO DR. FRANCISCO BHERING, EM SUA VIAGEM Á EUROPA, PARA O ESTUDO DA TELEGRAPHIA SEM FIO**

Estudar praticamente nas respectivas officinas a construcção das partes constitutivas das installações radio-telegraphicas e com especialidade das seguintes:

**Nas installações para a transmissão**

1—Baterias usadas, seu preparo e conservação, meios de regular a intensidade, exigida de conformidade com a distancia a vencer.

2—A construcção especial da bobina de Ruhmkorff para os fins da radio-telegraphia.

3—A dos diversos systemas interruptores da corrente primaria (turbinas, interruptor, electrolytico).

4—A do oscillador de Rhigi e outros e a dos circuitos oscillatorios empregados nos diversos systemas.

5—A das bobinas de auto-inducção e dos carretéis de resistencia para regular a onda.

6—Determinação do circuito oscillatorio para uma determinada constante de tempo (syntonisação).

7—Construcção do manipulador para interromper correntes fortes, precauções a tomar na manipulação.

8—Meios de protecção dos orgãos pelos quaes passam as correntes fortes de tensão e intensidade, afim de salvaguardar os manipulantes de accidentes.

9—Construcção dos mastros e guias da antena.

10—Marcha das correntes na estação transmissora.

**Nas installações para a recepção**

1—Construcção do circuito oscillatorio syntonizado á onda emitida pelo transmissor.

2—Construcção do radio-conductor, sua regulagem á maxima sensibilidade e bem assim do relays.

3—Construcção e funcionamento dos interruptores (Decoherenciadores).

4—Marcha das correntes na estação receptora.

Habilitado nas partes constitutivas das installações dos diversos systemas, para cujo fim o commissionalo deverá frequentar em Paris as officinas Ducrotet-Branley (cujo systema foi adoptado pela marinha franceza), e em Berlim as fabricas da Allgemeine Elektrizitäts Gesellschaft (systema Maby), adoptado na marinha allemã, e nas da Siemens & Halske, que explora o systema « Braun », visitará as estações radio-telegraphicas installadas na costa franceza, no mar Baltico e nas costas da Inglaterra (systema Marconi), assistindo ao serviço pratico e instruindo-se na montagem das estações e do funcionamento de cada orgão, dos accionamentos a que está exposto e bem assim do modo de sua regulagem.

#### Fará estudo especial

a) Sobre os meios de produção de energia electrica para pequenas installações por meio de motores a petroleo, a benzina, alcool e a gaz.

b) Sobre as perturbações produzidas nas installações radio-telegraphicas devidas ás influencias de electricidade atmospherica.

c) Construção pratica dos mastros e guias para a antenna.

d) Installação de estações radio-telegraphicas sobre navios de guerra e mercantes.

e) Installações radio-telegraphicas usadas pelo exercito em marcha empregando os aerostatos para firmar a antenna.

f) Deverá visitar as installações radio-telegraphicas que estão sendo estabelecidas na Italia, estudando o seu funcionamento, especialmente dos novos dispositivos, taes quaes o detector electro-magnetico e outros, empregados pelo engenheiro Marconi na radio-telegraphia a grande distancia.

g) Propor opportunamente a esta directoria a adopção do systema radio-telegraphico que mais conveniente seja ao estabelecimento das communicações entre o Rio de Janeiro e a cidade de Santos, enviando o orçamento, não só dosapparelhos, como das despezas com o pessoal contractado para a sua installação e perfeito funcionamento.

h) Apresentar a esta directoria circumstanciado relatório dos trabalhos que no desempenho de sua commissão tiver realizado.

Capital Federal, 9 de fevereiro de 1903.—  
Gabriel Ozorio de Almeida.

#### Directoria Geral de Obras e Viação

#### Expediente de 12 de fevereiro de 1903

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras e Viação—2.ª secção—N. 23—Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1903.

Tomando em consideração as informações prestadas por essa fiscalização em officio n. 156, de 8 de novembro proximo findo, relativamente aos trabalhos executados pela companhia dessa estrada de ferro na estacada construida pela commissão das obras da barra do porto do Rio Grande do Sul, e de accordo com ella aterrada pela Estrada de Ferro da Rio Grande a Bagé para uso common, e posteriormente só utilizada por essa estrada, declaro-vos, para os devidos effeitos, que havendo cessado para aquella commissão a utilidade da dita obra autorizo a companhia dessa estrada a servir-se da referida estacada, sob a condição de bem conserval-a, sem que por isso lhe fique pertencendo, reservando-se o Governo o direito de cassar tal permissão quando entender conveniente ao interesse publico.

Saude e fraternidade.—Lauro Severiano Müller.—Sr. engenheiro fiscal da Estrada de Ferro do Rio Grande a Bagé.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras e Viação—N. 24—Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1903.

Em resposta a vosso officio n. 80, de 25 de novembro proximo findo, declaro-vos que, tomando em consideração as circumstancias da construção e da utilidade da estacada existente junto ás obras a cargo dessa commissão e presentemente em uso da Estrada de Ferro do Rio Grande a Bagé, autorizo, por aviso n. 23, desta data, a companhia da referida estrada de ferro a continuar a servir-se da mesma estacada, sob a condição de bem conserval-a, reservando-se o Governo o direito de cassar tal permissão quando entender conveniente ao interesse publico.

Saude e fraternidade.—Lauro Severiano Müller.—Sr. chefe da commissão das obras da barra e do porto do Rio Grande do Sul.

#### DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portaria de 11 do corrente foram concedidos 15 dias de licença ao praticante de 2.ª classe dos Correios de S. Paulo Mucio Monfort.

## CAMARA DOS DEPUTADOS

### DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 25 DE DEZEMBRO DE 1902

#### REFORMA DO CODIGO DE ENSINO

O Sr. João Vieira—Sr. Presidente, contra a minha attitude habitual nesta Casa de exprimir a minha humilde opinião, apenas e quasi sempre, pelo meu simples voto, vou entrar neste debate.

Tendo a honra de pertencer ao magisterio superior e algumas vezes mesmo, tendo prestado a minha fraca collaboração em assumptos desta ordem, ao menos na parte que se refere ás Faculdades de Direito, eu não podia ficar silencioso quando se discute o novo codigo de ensino e se propõe a sua approvação com alterações.

Considero a minha tarefa um pouco simplificada depois dos importantes discursos proferidos aqui pelos nossos illustres collegas Deputados pelo Rio de Janeiro e Sergipe, os Srs. Martins Teixeira e Rodrigues Doria.

Sou o primeiro a reconhecer o merito do trabalho da illustre Commissão Mixta; e a diversidade de vistas entre aquelles que estão collaborando na reforma, tomando parte na discussão, explica-se pela complexidade da materia: trata-se de um codigo para ser applicado a todos os estabelecimentos de ensino superior e ao mesmo tempo secundario.

Compreendo-se perfeitamente que a variedade de materias que neste codigo é tratada, quer com relação ao ensino, quer com relação ao pessoal docente e administrativo, quer mesmo com relação ao material dos estabelecimentos, comprehende-se que cousas tão variadas tornam difficil a unidade em certos pontos da legislação que regula o ensino superior e secundario.

Mas seria impossivel fazer um codigo que abrangesse todas as disposições que esta legislação deve conter, porque, como disse, é uma materia muito complexa e é tal a variedade existente entre os diferentes ramos do ensino superior que isto mesmo explica, por outro lado que estes institutos sejam ao mesmo tempo regidos por decretos, por actos especiaes, quanto a pontos que apresentam diferenças de um estabelecimento a outros.

Como disse, não pôde haver harmonia de vistas pela razões que acabo de expor acerca da approvação do codigo, acerca das alte-

rações que devem ser effectuarn essa reforma e a prova está que essa harmonia de vistas, não se pôde estabelecer mesmo no seio da Commissão Mixta, nem mesmo entre os illustres membros que pertencem a esta Casa.

Por exemplo, o illustre collega Dr. Eduardo Pimentel assignou o parecer com restricções.

No Senado, os illustres Srs. Virgilio Damasio, que é o presidente da Commissão, e Lauro Solré assignaram tambem o parecer com restricções.

Não admira, portanto, que se externem outras opiniões muito diversas; e assim pela minha parte direi que nem todas as disposições do projecto podem ter o meu assentimento e posso desde logo adiantar que, por varias emendas apresentadas por alguns illustres collegas e por outros que ainda não fallaram, eu votarei.

Não posso discriminal-as agora, no correr destas observações, porque não fiz estudo nesse sentido, tambem porque estas emendas já representam uma alluvião, parecendo que estamos tratando de um orçamento, tal é o numero de emendas apresentadas.

Vou principalmente tratar da parte economica ou financeira do projecto e quero restringir as minhas observações a este ponto.

Pertencendo ao magisterio superior, considero-me como representante aqui da classe, e, embora não tenha procuração ou autorização especial, penso que posso representar as Faculdades de Direito, podendo fallar neste terreno, com a maior isenção de espirito, sem que possa ser increpado de que estou tambem advogando interesses meus, pessoais.

Sim, porque entendo que por causa deste escrupulo não posso sacrificar o direito dos outros, desde logo, porém, quero que fique consignado que eu não pleiteio augmento de vencimentos e concordo até em que sejam mantidos no pé em que estão, apesar da mingua, da miseria delles.

A iniciativa tem partido do Governo para melhorar taes vencimentos e eu concordo, como disse, em mantel-os apesar de tudo, comtanto que elles sejam reduzidos á justa e natural, igualdade, no correr destas observações eu demonstrei qual é ou qual ella deva, ser.

Penso que o projecto não consulta ao menos o grão de hierarchia do pessoal dos estabelecimentos quando nolle se trata de vencimentos de certos funcionarios.

E' sabido que o logar de director de uma faculdade é o primeiro logar. Chame-se o director o *primus inter pares* ou de qualquer outro modo, o facto é que elle é o representante do Governo Federal, o seu delegado é o chefe da administração do estabelecimento do ensino, faculdade, escola ou gymnasio.

Desde remotos tempos, na direcção das faculdades de direito eram collocados homens notaveis quer pela sua posição politica, quer por seus trabalhos litterarios ou scientificos, e de accordo com os estatutos dados pelo decreto n. 1.386, de 28 de abril de 1854, que regiam essas faculdades, elles tinham o titulo de conselho, no fim de tres annos de exercicio, titulo que, como se sabe não era barateado, sendo conservado aos Ministros de Estado quando deixa am o cargo e conferido aos ministros do Supremo Tribunal de Justiça.

Mais tarde, os estatutos dados pelo decreto n. 9.360, de 17 de janeiro de 1875, expellidos pelo Sr. Franco de Sá mandavam conferir immediatamente o titulo de conselho aos directores das faculdades, porque lhes dava as honras de presidentes das nossas extinctas Relações Judiciais.

Portanto, em relação a honorarias, os directores eram considerados como occupando o primeiro posto na herarchia das faculdades e tinham vencimentos superiores aos dos lentes cathedrauticos.

Pela reforma Benjamin Constant o director ganhava 7:200\$ de ordenado e gratificação, e o lente cathedratico 6:000\$000.

Pelo Codigo de Ensino de 1892, aprovado pela lei n. 230, de 7 de dezembro de 1894, o director conservou os mesmos vencimentos, continuando o lente cathedratico a ter vencimentos inferiores.

Pelo codigo que nós tratamos de aprovar ha alterações — o director tem uma gratificação de 7:200\$ e, como ha tendo vencimentos de 7:200\$, os vencimentos do director são equiparados aqui a taes lentes. Pelo projecto o dizores da respectiva tabella o director conservou os mesmos vencimentos que não são os da proposta para uma certa classe de lentes cathedraticos, porque esta classe tem 9:000\$, ao passo que o director conserva os mesmos vencimentos de 7:200\$. Em vista disto, não havendo razão para tal paridade de vencimentos, e chegando a conceder mesmo que não precisa dar maiores vencimentos ao director que se dão ao lente cathedratico, pôde se dar aquelle os mesmos vencimentos que ao lente cathedratico que tiver maiores vencimentos. Entre nós, pôde-se dizer que os vencimentos acompanham a hierarchia. Eu não conheço cargo de maior hierarchia que tenha menor vencimento. Por exemplo, o inspector da alfandega tem vencimentos fixos e um euforante por exemplo, apprehendendo um contrabando, pôde obter até mesmo avultado lucro, mas isso não é ordenado nem gratificação, si é vencimento é eventual, é uma percentagem por serviço extraordinario, imprevisito. A' vista disto, apresentarei esta emenda:

« Entre as alterações 3ª e 3ª (Codigo de Ensino, art. 346, diga-se:

« Art. Os directores dos institutos do ensino superior e secundario terão uma gratificação correspondente aos maiores vencimentos integaes dos lentes cathedraticos de cada instituto.

Do mesmo modo o Codigo de 1892, não cogitava do vencimento do director do Gymnasio, mas pelo projecto, o lente cathedratico do Gymnasio ficará com vencimento superior ao seu director e também não vejo razão para isto. Neste sentido a emenda abraça também o Gymnasio.

O SR. BARBOSA LIMA—Quanto ás materias que compõem o curso juridico, acha que deve ficar como está na reforma. Epitacio?

O SR. JOÃO VIEIRA—Ha variedade de opiniões acerca deste assumpto, mas não entro nesta questão.

Em relação ao pessoal docente, penso que o projecto estabelece uma verdadeira injustiça nessa distribuição de vencimentos que são melhorados; não ha mesmo igualdade. Refiro-me sómente, por ora, ao pessoal docente.

Assim todos os cathedraticos da Faculdade de Medicina terão 9:000\$ de vencimentos e da Escola Polytechnica alguns terão 9:000\$ e outros 6:000\$000.

Sobre este ponto o illustre relator teve a gentileza de declarar-me particularment; que havia um erro typographico na tabella; mas como o erro não foi rectificado eu me refiro ao que está declarado na tabella.

Os substitutos de todos as Faculdades tem de vencimentos 4:800\$, annuaes; os do Gymnasio tem 4:200\$, do mesmo modo que os cathedraticos ficarão com 6:600\$000).

Mas, senhores, os lentes das Faculdades de Direito terão de vencimentos 7:200\$ somente, sem excepção.

Desde a criação das nossas diferentes faculdades e escolas que todos os lentes tinham os mesmos vencimentos. A lei que estabeleceu os Cursos Juridicos do Brazil que é de 11 de agosto de 1827 declarara:

« Art. 3.º Os lentes (proprietarios cathedraticos) vencerão o ordenado que tiverem os desembargadores das Relações e gozarão das mesmas honras. Poderão jubilar-se com

o ordenado por inteiro, findo 20 annos de serviço ».

Ordenado ali é tomado como synonymo de vencimentos.

Escrevendo um relatorio na Faculdade do Recife para servir de base a estudos da reforma dos Estatutos eu dizia isso mesmo. Ora, hoje pode-se considerar como desembargadores unicamente os membros da Corte de Appellação da Capital Federal que tem creio que 15:000\$, de vencimentos.

Mas ha poucos annos succedeu que discutindo-se o orçamento do interior no Congresso Nacional se apresentasse a idéa e fosse vencedora de dar-se uma gratificação aos lentes que tinham gabinetes e laboratorios.

Do modo que quando foi publicado o Coligo de Ensino de 1892, a tabella respectiva continha semelhante gratificação concedida aos lentes, que tivessem laboratorios ou gabinete, ou prestassem serviços em laboratorios ou gabinete. O Codigo de Ensino de 1892 fez sómente isso, mal isto nunca se entendeu como gratificações, que eram concedidas constantemente a todos os lentes de Faculdades de Medicina. Foi o codigo de 1901, que nós estamos agora examinando, que, tratando de vencimentos dos lentes das Faculdades de Medicina, elevou todos a 7:200\$; pelo menos não ha uma nota restringindo a gratificação.

O SR. MALAQUIAS GONÇALVES — Quasi todos elles tem gabinete.

O SR. JOÃO VIEIRA — Diz o meu illustre collega que quasi todos elles tinham gabinete; mas em todo o caso deve haver alguns que os não tivesse; por outro lado, nas Faculdades de Direito havia lentes que tinham gabinetes de medicina legal.

No Gymnasio ha quatro lentes, dois no internato e dois no externato, que tem gabinetes, e não recebem tal gratificação: de modo que essas gratificações mesmo concedidas restrictamente eram distribuidas com enorme desigualdade. Foi esta gratificação que o projecto generalizou, quando se trata das Faculdades de Medicina e concedidas também a alguns lentes das Escolas Polytechnica e de Minas.

Eu sou contra isto—talvez seja suspeito—á toda a desigualdade de vencimentos de lentes ou professores do curso superior e secundario, sendo que não ha entre nós motivos para essa desigualdade de vencimentos. É exacto que ha paizes, como, por exemplo, a Alemanha, onde os professores tem vencimentos desiguaes; mas isso pelo modo por que esses funcionarios são pagos.

Elles são pagos conforme o numero de alumnos que ha na Universidade, outras faculdades tem grande patrimonio e as rendas de algumas destas são distribuidas pelos lentes; outros professores recebem também dos estudantes propinas—coisa a que sempre me oppuz formalmente, escrevendo o alludido relatorio em que declaro que o lente de uma escola official não pôde receber propinas para examinar, como já se deu entre nós.

Mas os nossos estabelecimentos são todos officiaes, elles não tem patrimonio, não tem outra fonte de renda, sinão a federal orçamentaria.

Parece, portanto, que esses vencimentos devem ser iguaes para todos os lentes cathedraticos que devem ter, todos, vencimentos iguaes, não se devendo estabelecer hierarchia nesses estabelecimentos.

O SR. MALAQUIAS GONÇALVES — Não é questão de hierarchia é questão de trabalho.

O SR. JOÃO VIEIRA—Então eu pediria o primeiro passo para o direito; a sociologia e a moral estão acima, das outras sciencias, já não fallando no trabalho material dos lentes. Eu não sei precisamente si este trabalho é maior que aquelle que tem um bacteriologista por exemplo.

O SR. RODRIGUES DORIA—Podia acontecer até como aquelle medico allemão Dr. Müller, que, trazendo a cultura do bacillo da peste e fazendo trabalhos em seu laboratorio, lá se foi.

O SR. JOÃO VIEIRA — Morrer em virtude de uma infecção ou porque habitos muito sedentarios de vida produzam certas molestias, para mim é a mesma cousa: a questão é não morrer cedo. (Apartes.)

Depois tem havido uma tal variedade de reformas que se não pôde dizer hoje que haja mais trabalho nesta ou naquella Faculdade.

Nas Faculdades do Direito, por exemplo, hoje trabalha-se diariamente; em algum tempo davamos lições tres vezes por semana, mas (e isto não foi em beneficio da Faculdade), como havia grande numero de materias e o estudante podia estudar a que quizesse, era preciso discriminar todos os cursos, de modo que se tornasse facil ao estudante estudar duas ou tres series ao mesmo tempo; dahi levamos nós a dar aula todos os dias e aulas de hora e meia.

Por conseguinte, por estes dias e horas de trabalho não se pôde estabelecer uma differença entre os diversos cursos das varias Faculdades e Escolas; e si não é facil contar o trabalho em relação ao tempo, quasi impossivel é medir a dificuldade que o lente possa ter na proleção ou em quaesquer outros trabalhos e serviços.

Depois, si conforme as emendas apresentadas aqui por occasião da discussão dos orçamentos do Interior, esta gratificação mensal de 100\$ era concedida por serviço de gabinete e si assim ella passou para o Codigo de 1892, penso que o novo Codigo de 1901 não podia incorporal-a no ordenado dos lentes das Faculdades de Medicina, Polytechnica e Minas.

Pelo systema adoptado no projecto a gratificação não só se eleva a 150\$ mensaes, como é incorporada aos vencimentos normaes, ordinarios, communs; feita a proporção entre o ordenado, a gratificação *pro labore* e a gratificação extraordinaria, parte desta ultima gratificação entra como ordenado!

Conseguintemente, e do modo por que está estabelecida, quer no Codigo do Ensino de 1901, que nós discutimos, quer também no projecto n. 188—1902, essa gratificação vae influir nas gratificações addicionaes concedidas por merecimento e antiguidade. Isso torna muito peor a condição dos lentes da Faculdade de Direito.

O SR. MALAQUIAS GONÇALVES—Ahi V. Ex. tem razão.

O SR. JOÃO VIEIRA—Formulei esta emenda ao projecto e mesmo assim ella é defectiva, porque, quando o lente de outra Faculdade obtiver licença, obtel-a-ha com mais vantagens do que os lentes das Faculdades de Direito, desde que a gratificação extraordinaria concedida e incorporada aos outros vencimentos pelo projecto augmenta o ordenado.

A emenda é esta:

« Art. Os vencimentos dos lentes, substitutos e professores de todos os estabelecimentos de ensino superior serão os mesmos respectivamente, sem nenhuma outra vantagem pecuniaria a titulo de serviço de gabinete, laboratorio ou qualquer que seja » Não digo a quantia, seja qual for.

Foi apresentada pelos nossos illustres collegas: Henrique Siles, Larden e Nelson de Vasconcello; uma outra tabella, que é, fóra de questão, mais equitativa, porque, embora augmente a gratificação extraordinaria, a certos lentes, não a generaliza e em summa porque equipara o ordenado de todos os lentes das faculdades, entretanto, ainda figuram nessa tabella os vencimentos das directorias como muito menores do que os dos lentes cathedraticos em geral.

Tenho for nulado uma outra emenda, mas que não trouxe e que apresentarei em outra ocasião, porque não devemos contar já com o encerramento da discussão e talvez o faça mesmo em 3ª conforme o resultado da votação em 2ª discussão; por conseguinte, com relação a vencimentos eu me limitarei a apresentar a emenda que já li.

Mas não posso referir-me somente aos vencimentos do pessoal docente, os lentes, professores substitutos dos cursos superiores, devo também me referir aos vencimentos do pessoal administrativo.

Neste ponto é tão iniqua a tabella do projecto como a do Código de 1901. Não pude encontrar informações na tabella explicativa do Orçamento, a qual não explica coisa alguma. Não tinha outro documento onde procurar esclarecer os e, si procurasse leis a não serem as a vs de orçamento e outros documentos, seria o mesmo que procurar a zuzilha o palheiro.

Quem confiou a tabella explicativa foi citando como lei o Código do Ensino de 1901, que estamos discutindo, e os regulamentos especiais expedidos depois do Código.

Esses regulamentos, porém, constituem leis, principalmente, porque logo que foi publicado, o Código foi atacado como illegal. Realmente, nós concedemos uma autorização que, digo sem paixão, foi excedida pelo ministro.

Portanto, desde que o Código de Ensino não era lei, desde que os regulamentos também não tinham assento em lei, não podiam servir de base para as tabellas de vencimentos.

Ha grande desigualdade nos vencimentos dos funcionarios administrativos das Faculdades. Citarei um exemplo: o bibliothecario das Faculdades de Medicina só por lei de orçamento tem 6:000\$, havendo bibliothecarios de outras Faculdades que tem vencimentos iguaes aos de sub-bibliothecarios.

O SR. RODRIGUES DORIA—V. Ex. pôde informar si o regulamento das outras Faculdades determina que a bibliotheca se abra á noite?

O SR. JOÃO VIEIRA—Não posso informar, mas sei que a bibliotheca da Faculdade de Pernambuco abre á noite.

Como dizia, ha desigualdade nos vencimentos dos bibliothecarios. O bibliothecario da Escola de Minas, que não tem ajudante, tem vencimentos de sub-bibliothecario.

Entendo que os ordenados do bibliothecario e sub-bibliothecarios devem ser equiparados.

Refiro-me ao pessoal administrativo dos cursos superiores.

A tabella substitutiva dos Srs. Henrique Salles e outros estabelece a equiparação do pessoal administrativo de todas as Faculdades e realmente na Escola de Minas o amanuense tem 2:400\$, quando em todas as outras tem 3:600\$, quando a Escola de Minas não tem sub-secretario e, consequentemente, o amanuense deve ter trabalho superior, ou, pelo menos, é o substituto legitimo do secretario.

O SR. MARTINS TEIXEIRA—A frequencia da Escola de Minas é de trinta e tantos alumnos, ao passo que aqui contam-se por centenas.

O SR. MALAQUIAS GONÇALVES—E aqui a bibliotheca é frequentada por medicos, que são em grande numero.

O SR. JOÃO VIEIRA—Neste sentido formulei emenda, tratando dos funcionarios administrativos, comprehendendo o Gymnasio.

«Art. Os funcionarios administrativos da mesma categoria de todos os institutos de ensino superior e secundario terão respectivamente vencimentos iguaes aos maiores marcados na tabella n. 1 do projecto ou na tabella substitutiva—Henrique Salles e outras—corrigindo-se nesta conformidade qualquer dellas que for approvada.»

Uma vez que trato da questão de vencimentos, passarei ao Gymnasio Nacional.

He muito tempo que os lentes do Gymnasio Nacional tem os mesmos vencimentos que os dos cursos superiores.

O SR. BARBOSA LIMA—Entretanto, são professores de preparatorios e o mesmo não se dá com os demais professores de preparatorios nos cursos mantidos pela Republica.

O SR. JOÃO VIEIRA—Demais, não eram somente os professores do Gymnasio; os professores dos cursos annexos das Faculdades de Direito de S. Paulo e do Recife tinham os mesmos vencimentos dos cathedrauticos dos cursos superiores.

Extinctos os cursos, elles deixaram de leccionar, mas percebem os seus vencimentos, servindo elles de base á concessão das gratificações addicionaes.

Trata-se de simples professores de preparatorios, porque o estudo ora parellado, não era seriado.

O Gymnasio é uma verdadeira Faculdade de sciencias e letras.

Si fosse lovada a offeito a idéa de universalidade, o Gymnasio seria a ella incorporado.

Estou mesmo informado que o Gymnasio tem patrimonio e não sei si a renda deste patrimonio dá para, ao menos, auxiliar os gastos que a União tem com o Gymnasio Nacional.

Apresentarei outra emenda referente aos Gymnasios nos seguintes termos:

«Art. Os lentes e professores do Gymnasio Nacional perceberão respectivamente os mesmos vencimentos que os lentes e professores dos institutos de ensino superior.»

Ha grande desigualdade entre os vencimentos que o projecto estabeleceu para os lentes dos cursos superiores e os lentes do Gymnasio.

Si os lentes cathedrauticos dos cursos superiores tem 9:000\$, não ha absolutamente proporção entre estes vencimentos e os dos lentes do Gymnasio, que vão ter 6:000\$00.

O SR. BARBOSA LIMA—E os professores civis do curso de preparatorios da Escola Militar ganham 350\$. O professor de allemão do curso preparatorio da Escola do Realengo tem 350\$, ao passo que o professor de allemão do Gymnasio tem 50\$000.

O SR. RODRIGUES DORIA—O professor do Gymnasio precisa apenas saber allemão, ao passo que o outro precisa ser formado.

O SR. JOÃO VIEIRA—Apresentando também uma emenda sobre os funcionarios administrativos empreguei a expressão categorias, porque as vezes as funcções são as mesmas, sendo a denominação differente. Por exemplo, o Gymnasio tem internato e externato. O secretario do externato corresponde ao escrivão do internato.

O SR. MARTINS TEIXEIRA—Da mesma forma ha a designação de guardas, inspectores e bedés.

O SR. JOÃO VIEIRA—Como muito bem diz o nobre Deputado pelo Rio de Janeiro, é preciso corrigir isso e coordenar tudo do modo que, assim que o novo Código for publicado, o que não ficar uniforme não dê lugar a duvidas, devendo-se fazer as alterações que o Congresso tomar em consideração, accoitando-as.

Vou tratar agora da licença, Sr. Presidente, assumpto que se prende aos vencimentos. Ha uma disposição do Código para a qual eu nunca pude achar justificativa, referente á licença.

A disposição do Código do Ensino anterior de 1892 estabelecia o mesmo que estabelece o art. 333 do novo Código:

«Art. 333. O membro do magisterio licenciado poderá renunciar ao resto do tempo que tiver obtido, uma vez que entro immediatamente no exercicio do seu cargo, mas si não tiver feito renuncia antes do

começarem as ferias só depois de terminada a licença poderá apresentar-se».

Eu não vejo uma razão justificativa desta disposição que o lente licenciado elogando as ferias, não precisando mais da licença reassume o exercicio de sua cadeira, isto é, o exercicio do emprego, não pôde haver duvida.

O SR. BARBOSA LIMA—Mesmo quando não ha exercicio?

O SR. JOÃO VIEIRA—Diga que está prompto, porque si elle não precisa mais da licença para que prejudical-o fazendo perder tempo, etc.

Depois deve-se presumir que essas licenças são dadas por motivo legal, ou para tratar de negocios particulares ou por doente; si é para tratar de negocios particulares e si elle já os liquidou por que não permitir que elle reassuma o exercicio?

Depois elle pôde sophismar esta disposição entrando na vespota do dia das ferias. (Apartes). Eis a emenda que apresento aqui:

Emendas ao art. 1.º:

Entre as alterações 33ª e 34ª diga-se em substituição ao art. 333 do Código de Ensino:

«Art. 333. O membro do magisterio quando no gozo de licença poderá renunciar-a a todo tempo, ainda mesmo no periodo das ferias».

Outro ponto.

Si a equiparação não for mantida nos vencimentos dos lentes de todas as faculdades, si for dada a melhora de vencimentos dos lentes que tem laboratorio e gabinete, penso que esta gratificação não deve figurar no ordenado para augmental-o. (Apartes.)

Desde que se eleva a 9:000\$ os vencimentos dos lentes das Escolas de Medicina e não se descreminha a gratificação eventual por serviço de laboratorio, resulta disto que sendo o ordenado dos lentes das Faculdades de Medicina maior do que o dos lentes das outras escolas, quando elles estiverem licenciados ficam em melhores condições do que os outros.

Eu digo que a passar esta melhora de vencimentos, a gratificação deve ser considerada sempre como tal para não se estabelecer ainda mais uma desigualdade nas gratificações por merecimento e antiguidade, do contrario a gratificação podia servir de base ao computo do vencimento por antiguidade e quando a gratificação do lente que tem laboratorio, torna-se maior, não pôde ser incorporada também á pensão, como seria si não for descreminada.

O SR. RODRIGUES DORIA—O que se quer é que os lentes da Faculdade de Medicina ganhem mais.

O SR. JOÃO VIEIRA—Não deve influir nisso e só o deverão ser computados para as gratificações addicionaes por merecimento e antiguidade o ordenado e a gratificação ordinaria pro labore.

O SR. RODRIGUES DORIA dá um aparte.

O SR. JOÃO VIEIRA—É cousa diversa, terá vencimentos distribuidos proporcionalmente e eu penso que si se não der uma solução razoavel á esta questão que suscita ao Código o melhor será mandar subsistir a legislação anterior, mas reduzindo tudo á igualdade primitiva entre todos os lentes cathedrauticos.

Depois, o Código perdeu muito da sua autoridade, desde que logo depois da sua publicação foi atacado por exorbitante da autorização legislativa. Demais o actual Sr. Ministro d. Justiça e Interior tem expedido avisos alterando completamente o Código. Acho que estes actos não são regulares, nem legais porque embora se trate de actos de ordem administrativo nem por isso elles deixam de perder a sua autoridade, porquanto o Ministro só pôde praticar taes actos de accordo com as normas que estabelece o Código; não pôde alteral-o por um decreto

especial o menos poderia expor avisos que são contrários ao proprio regulamento ou Codigo, não do Ministro só, mas do Poder Executivo.

Tudo isso, como disse, fez perder o merito a autoridade do novo Codigo do Ensino.

Agora nós, o Poder Legislativo, estando discutindo o Codigo, podemos perfeitamente melhorar as suas disposições e resolver esses problemas, essas questões, mesmo quando o Poder Legislativo autorize a publicação do novo Codigo, que terá força de lei em vista das disposições existentes e das que forem votadas.

Todas as desigualdades, todas as falhas do projecto são injustificaveis.

Ha muito que corrigir, muito que alterar. Em relação ao Gymnasio, devo ler á Camara o que disse a illustre Commissão Mixta, referindo-se ao projecto de um de seus membros, o muito competente Senador Virgílio Damazio (pag. 6):

«E' ainda pensamento do honrado autor do projecto, que o ensino secundario dado no Gymnasio Nacional escapava aos preceitos communs estabelecidos no Codigo do Ensino, ficando entregue este estabelecimento á exclusiva referencia da sua lei interna.

*Não parece razoavel o alvitre lembrado.*

O Gymnasio Nacional regido por lei federal, tem, como todos os estabelecimentos de ensino superior, um chefe cujas attribuições são equivalentes ás dos directores daquelles institutos; uma congregação, cujas faculdades são em tudo semelhantes ás das demais congregações docentes; professores, cujos direitos e deveres são iguaes; um regimen escolar que não diversifica do regimen seguido nos outros estabelecimentos; a sua policia, enfim, de todo igual; além de outros pontos de identidade no seu regimen interno.

Si diferenças existem, attenta á natureza do ensino dado nesso instituto, diversidades semelhantes se nota a nos estabelecimentos de ensino superior, os quaes encontram nesses estabelecimentos esperanças as mesmas a que elles é peculiar, sem que isso importe a exclusão delles do dominio do Codigo do Ensino.

Pensa, pois, a Commissão que a eliminação indicada não deve ser feita no Codigo vigente.»

Como acabo de ler, só ha uma grande disparidade nos vencimentos.

Os extinctos cursos annexos ás Faculdades de Direito do Recife e do S. Paulo, neste ponto eram equiparados aos cursos superiores.

Agora a disparidade não pôde ser mais manifesta entre o Gymnasio e os cursos de Medicina por exemplo.

Era o que tinha a dizer em relação ao projecto.

E' possível que em 3ª discussão eu volte a occupar-me do mesmo assumpto ou de outros de que trata o novo Codigo. Não me refiro somente á essa parte economica e financeira.

Devo repetir, não pleiteio melhoria de vencimentos; desejo a equiparação de vencimentos; sejam maiores, sejam menores, deve ser realizada a igualdade primitiva, porque essa é a igualdade legal; mesmo porque esta desigualdade não foi estabelecida por uma lei ordinaria, foi estabelecida essencialmente, em emendas aos organogramas do Interior e tendo o Codigo do Ensino de 1892 estabelecido—á como excepção, ella já figura no novo Codigo, como uma regra invariavel e no projecto e na const. que passou em julgo e é aggravada.

E' contra esta desigualdade, contra esta iniquidade que protesto em nome da classe a que pertenceo.

Um Sr. DEPUTADO—E a qual muito honra.

O Sr. João Vieira—Não só em nome das Faculdades de Direito como em nome do Gymnasio Nacional. Na conformidade dessas ideias votarei o Codigo para emendal-o.

Em outras condições votaria pela rejeição do projecto.

## NOTICIARIO

**Externato do Gymnasio Nacional**—O resultado dos exames de preparatórios effectuados no dia 11 do corrente foi o seguinte:

Portuguez—Aprovados: com distincção, Lavino Brito Tavares e Antonio Bezerra Cavalcanti; plenamente: Heitor Alves da Trindade, José Jonots Hoff de Almeida Gomes, Mario Alves Nogueira, Maximiliano Augusto Borges, Renato de Carvalho Tavares, Augusto Cesar Duque Estrada Bastos, Euzbio Naylor e Odín Fabregas de Góes; simplesmente, José da Silva Oliveira, Olivier Saravia, Nelson Dunham, Frederico de Simas Unias, Nestor Gomes, Oswaldo de Mello Mattos, Sílio Pereira Lima, Alberto de Noronha Gonçalves, Honório de Magalhães Junior, Manoel Corrêa da Costa e Fernando de Abreu Coutinho.

Inhabilitados, tres.

Francês—Aprovados: com distincção, Olga Brito Tavares e Rosalina Lopes de Castro Gaião; plenamente, Arthur Corrêa Dias, Caçerina Chlorino Filho, Oscar Faria, Abílio Carlos de Carvalho, Carlos da Costa Libaralli, Bazilio Carlos Cabral, Ruben Guryes de Mello, Firmino de Oliveira Marciano Junior e João Xavier de Souza; simplesmente, Arivaldo Fonseca, Manoel Marques da Costa, Levy Leite, Leopoldo Vieira Filho, José Teixeira de Meirelles Junior e Luiz Ernesto Alberto Morand.

Inhabilitados, quatro. Reprovados, tres.

Latim—Aprovados: plenamente, José Ferreira de Salles e Joaquim Ferreira de Salles; simplesmente, Ernesto Menezes da Costa, Felix Armando de Moraes Frazão, Manoel Rodrigues Leite e Oticia, Oscar Monteiro Guimarães e Manoel Dias da Cruz Netto.

Arithmetica e preparções—Aprovados: plenamente, Curiano de Paschal e Benevides; simplesmente, Aristides Libanio, Julio Cesar Moreira de Carvalho Junior e Antonio Thomaz de Góes Junior.

Inhabilitados oito.

Geometria e trigonometria—Aprovados: plenamente, Armando da Aguiar Carlos, Ernani de Faria Alves, Carlos Alberto Leite, Pedro Luiz Osorio e Renato Guimarães de Souza Lopes; simplesmente, Eulides Alves de Faria.

Inhabilitados, dous. Reprovado, um. Retirou-se um.

Elementos de physica e chimica—Aprovados: simplesmente, Thomé Monteiro de Andrade, Pedro de Alcantara Berquó, Hugo Damasceno Pinto de Mendonça, José do Patrocínio Filho, Herbert Scheiner de Mendonça e Joaquim José Bernardes Sobrinho.

Reprovado, um. Retirou-se um.

Elementos de historia natural—Aprovados: plenamente, Ernesto Soabra Moniz; simplesmente, José Chrysostomo, Pedro de Araújo Gomes e Sylvio Varela Barradas.

Reprovados, dous.

Geographia e chorographia do Brazil—Aprovados: plenamente, Aquila da Rocha Miranda e Aristoteles Alexandre de Freixo

Lobo; simplesmente, José Antonio dos Santos Junior, Cyro Vidal da Cunha Bastos, Joaquim do Nascimento Fernandes Tavora e Junius Pinheiro Paes Lomo.

Inhabilitados, tres. Reprovados, dous. Retirou-se um.

Historia geral e do Brazil—Aprovados: com distincção, Herminio Cardo Pereira; plenamente, Ricardo de Almeida Rogo; simplesmente, Francisco de Brito Themudo Lessa, Mario Lino de Brito, José de Oliveira Menezes e José de Souza Dantas.

Corrigenda—Evangolina Baptista de Figueiredo foi approvada com distincção no exame de geographia, effectuado a 10 do corrente, e não plenamente, como foi publicado no *Diario Official* de 12.

**Correio**—Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Satellite*, para os portos do norte até Victoria, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Bahia*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Bellaggio*, para Barbadas e Nova York, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Las Palmas*, para Tenoriffe, Barcelona e Genova, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Tupy*, para Macáu, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Amanhã:

Pelo *Petropolis*, para Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde do hoje.

Pelo *Iapaon*, para S. Pedro do Sul, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até á 12 da manhã.

Pelo *Erlengen*, para Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Guasca*, para Santos, Paranaguá e Antonina, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até á 10.

Pelo *Terence*, para Santos, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 6 da tarde do hoje.

Pelo *Bellucia*, para Victoria, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 6 da tarde do hoje.

Nota—Saques para Portugal, e vales postaes para o interior nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

—Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

**Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 11 de fevereiro de 1903 (quarta-feira).**

ESTACÃO	HORAS	BAROMETRO A 0 <sup>o</sup>	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIREÇÃO E FORÇA DO VENTO	ESTADO ATMOSFERICO	METEOROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS					
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima a sombra	Temperatura minima	Evaporação a 550 mtrs.	Chuva caida	Duração de brilho solar
		m/m	0	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de S. Antonio	3 a...	757.57	21.7	18.61	96.0	E 2	—	—	—	10	—	—	—	—	—
	6 a...	757.20	21.5	18.19	95.5	N 2	Incerto	Nevoeiro tenue alto	—	10	—	—	—	—	—
	9 a...	758.48	23.2	19.10	90.5	WNW 2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	—	10	—	—	—	—	—
	1/2 d...	757.69	25.8	17.75	75.0	N 2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	—	10	—	—	1.1	—	—
	3 p...	757.04	26.1	19.93	79.5	WNW 4	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	—	10	—	—	—	—	—
	6 p...	757.07	23.5	18.59	86.0	WSW 3	Incerto	—	—	10	—	—	—	—	—
9 p...	758.36	22.5	19.35	95.5	SSE 3	Incerto	—	—	10	26.7	23.4	21.2	—	—	1.11
1/2 n...	757.75	22.2	19.21	96.0	NNW 3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURENCIAS

De 6 h. 50 m. ás 8 h. a. chuviscou. De 4 h. p. ás 5 h. p. choveu.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTACÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 8° 24' 45" NW

Observações meteorologicas simultaneas

Ao meio-dia medie de Greenwich ou 9h 07 m a. t. m. da Capital

Dia 12 de fevereiro de 1903

ESTACÕES	Barometro a 0 <sup>o</sup> c. e ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor da agua	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSFERICO	METEOROS	VENTO		ESTADO ATMOSFERICO NA VESPERA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura media de hontem	Evaporação a sombra hontem
								Direção	Força					
	m/m	0	m/m	%							0	0	0	m/m
Belém.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Incerto	—	NE	Fraco	Máo	—	—	—	—
S. Luis.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Incerto	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	Meio nublado	Incerto	Novoeiro tenue	SSE	Regular	Incerto	30.3	25.3	27.0	—
Fortaleza.....	—	23.0	22.70	80.7	Meio nublado	Incerto	—	ESE	Regular	Bom	—	—	—	—
Natal.....	—	—	—	—	Meio nublado	Incerto	—	ESE	Regular	Bom	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	Meio nublado	Incerto	—	ESE	Regular	Bom	—	—	—	—
Recife.....	768.30	28.0	18.19	85.0	Quasi limpo	Bom	Novoeiro tenue alto	ESE	Regular	Bom	29.4	25.6	27.5	—
Maceió.....	—	—	—	—	Limpo	Bom	—	E	Regular	Bom	—	—	—	—
Aracajú.....	764.05	27.8	19.84	71.0	Meio nublado	Bom	Novoeiro tenue baixo	SSE	Muito fraco	Bom	29.3	23.5	23.40	—
S. Salvador.....	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	—	NE	Regular	Variavel	—	—	—	—
Victoria.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Bom	—	E	Fraco	Variavel	—	—	—	—
Capital.....	763.87	27.6	21.24	82.7	Nublado	Incerto	Novoeiro tenue baixo	S	Aragem	Variavel	23.4	21.2	23.30	1.1
S. Paulo.....	765.07	19.0	13.50	83.0	Quasi limpo	Claro	—	NE	Batagem	Variavel	23.0	15.8	19.40	—
Santos.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Incerto	—	—	Calma	Encoberto	—	—	—	—
Paranaguá.....	—	—	—	—	Limpo	Muito bom	—	SSW	Aragem	Variavel	—	—	—	—
Curityba.....	764.27	19.2	13.98	84.6	Nublado	Incerto	—	ESE	Batagem	Incerto	25.1	11.6	18.3	—
Florianopolis.....	761.75	24.2	20.15	80.0	Limpo	Muito bom	—	NNW	Aragem	Variavel	28.2	20.0	24.10	—
Rio Grande.....	759.18	27.0	20.73	78.2	Meio nublado	Bom	—	NNE	Batagem	Bom	30.0	23.5	26.75	—
Itaquí.....	—	26.5	18.73	72.5	Quasi limpo	Bom	Novoeiro tenue baixo	NE	Muito fraco	Bom	33.8	24.5	29.15	—
Cuyabá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos-Aires.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Nota — Na Capital o tempo está bom e assim continuará.

Em S. Luiz choveu copiosamente na tarde de hontem.  
 Em S. Salvador cahiram aguaceiros na manhã de hoje.  
 Em Santos cahiram aguaceiros fracos no correr do dia de hontem.  
 Em Paranaguá chuviscou no correr do dia de hontem.  
 Em Curityba trovejou ao NNE, hontem á tarde.  
 Em Florianopolis garcou a intervalos no correr do dia de hontem.

# RENDAS PUBLICAS

## ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 2 a 11 de fevereiro de 1903..... 2.057:398\$237

Idem do dia 12:  
Em papel..... 261:906\$595  
Em ouro..... 81:862\$006

343:768\$691

2.401:166\$928

Em igual periodo de 1902... 1.856:345\$085

## RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 12 de fevereiro de 1903 ..... 6:479\$100

De 2 a 12..... 81:809\$304

Em igual periodo do anno passado..... 227:865\$515

## RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

### Renda do dia 12 de fevereiro de 1903

Interior..... 35:246\$139

Consumo:  
Fumo ..... 2:182\$000  
Bebidas..... 1:059\$000  
Phosphoros.... 24:000\$000  
Calçado..... 891\$000  
Velas..... 1:250\$000  
Perfumarias... 106\$000  
Especialidades pharmaceu-  
ticas..... 702\$000  
Conservas..... 500\$000  
Cartas de jogar 360\$000  
Chapéus..... 1:250\$400  
Bengalas..... 20\$000  
Registro..... 7:310\$000

39.630\$760

Extraordinaria..... 2:911\$300

Depositos..... 434\$100

Renda com applicação espe-  
cial..... 563\$875

Total..... 78:786\$174

Renda de 1 a 11 de feve-  
reiro de 1903..... 642:614\$306

Total..... 721:400\$480

Em igual periodo de 1902... 678:947\$709

Differença para mais..... 42:452\$771

# EDITAES E AVISOS

## Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

### INSCRIÇÃO PARA OS EXAMES DA 2ª ÉPOCA DO ANNO LECTIVO DE 1902

De ordem do Sr. Dr. director, se faz publico que a inscrição para os exames da 2ª época do corrente anno lectivo estará aberta nesta secretaria de 30 a 28 de fevereiro corrente, em que será encerrada ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1903.—O sub-secretario, Dr. Brito Silva. (.)

## Externato do Gymnasio Nacional

### EXAMES DE PREPARATORIOS

Sabbado, 14 do corrente, ás 11 horas, serão chamados:

Frances— 2ª mesa

(Neste Externato)

Renato de Magalhães Tavares.

Luiz Muniz Franca.

Carlos Pereira de Almeida.

### 2ª chamada

Ernesto Adolpho Fesq.  
Theodoro Figueira de Almeida.  
Pedro Monteiro Lazaro.  
Ernani Domingues.  
Arlindo Vieira da Costa.  
Rodolpho Riegel Filho.  
Raymundo Americo Teixeira Mendos.  
Leonidas Ribeiro de Carvalho.  
Dircilla Anatalia Pereira.

### Portuguez — 1ª mesa

(Cursos diversos—No Instituto dos Surdos-Mudos—Laranjeiras n. 82)

Ovidio Jauffret Guillon.  
Noemi do Val Villares.  
Maria José Leal.  
Benedicta Leal.  
Henrique Francisco Eyer.  
José Alvares de Andrade Pessoa.  
Antonio Arnaud.  
Acleides de Castro.  
Gentil Romão Quinteiro.  
Herinogenes de Queiroz Silva Gonçalves.  
Honorio Hermemo Carneiro Leão.  
Octavio Kozma de Souza.

### Portuguez — 2ª mesa

(No Instituto dos Surdos-Mudos)

José Aristides Vieira.  
Mario Curvello Freire.  
Gustavo Candido Caetano da Silva.  
João Bitencourt.  
Alvaro Emael de Figueiredo.  
Bellarmino Alvim da Gama e Souza.  
Luiz Gomes da Silva.  
Carlos Americo Pereira Gomes.  
Nelson do Macedo Galdo.  
Edmundo de Oliveira Carvalho.  
Sebastião Tostes de Alvarenga.  
Fernando Pereira Quintas.

### Portuguez—3ª mesa

(Neste Externato)

Corina Mirania Dias.  
Georgina Maria Vianna.  
Joanna de Oliveira.

(2ª chamada)

Roberto Fernandes Mas.  
Raul de Carapebus.  
Armando de Azevedo Sodré.  
Francisco Tozzi Calvão.  
Emilio Luiz Henry.  
Jorge Leite da Fonseca e Silva.  
Luiz Gonçalves de Moraes.  
Alcindo da Silva Vieira.  
Goifredo Carneiro Leão.

Nota—Os requerimentos de 2ª chamada de portuguez devem ser apresentados até segunda-feira, 16 do corrente, ás 3 horas da tarde.

### Historia natural—1ª mesa

(Curso medico—Neste Externato)

Adolpho José do Carvalho Del-Vecchio.  
Carlos Augusto Teixeira.  
Leopoldo de Souza Leite.  
Barbette Georges James.  
José Miguel Frias.  
Pedro Alvaro Galvão de Mendonça.  
Carlos Antony.  
Oscar Del-Vecchio.  
Guilherme de Oliveira Teixeira.

### Historia universal—1ª mesa

(Curso medico de direito—Neste Externato)

Italo Francisconi.  
Joaquim Ferreira de Salles.  
José Ferreira de Salles.  
Luiz Corrêa de Brito Sobrinho.  
Armando Crissiuma Paranhos.

### 2ª chamada

Henrique Rodrigues Teixeira.  
Gastão Rodrigues Teixeira.  
Raul Rocha.  
Julio Cesar de Paula Freitas.

### Historia universal — 2ª mesa

(Neste Externato)

### 2ª chamada

Raphael Paixão.  
Flaviano Pinto da Cruz.  
Abel Vargas.  
Antonio Monteiro Nunes.  
Alvaro Siaines de Castro.  
Joaquim Candido de Meirêlles Tavares.  
Waldemar de Carvalho.  
João Alvares de Azevedo Lemos Junior.  
Francisco Eduardo de Oliveira Basto.

Nota — Os requerimentos de 2ª chamada de historia universal devem ser apresentados até segunda-feira, 16 do corrente, ás 3 horas da tarde.

### Physica e chimica — 1ª mesa

(Curso de direito — No Internato, Campo do S. Christovão)

Herminio Cardoso Pereira.  
Alvaro de Souza Macedo.  
João Bello de Mello e Cunha.  
Thomaz Francisco de Madureira Paré.  
Laudelino Ramos.  
José de Oliveira Menezes.  
Genaro Christo Lassance Cunha.  
José de Souza Dantas.  
Aloisio Martins Torres.

### Physica e chimica — 2ª mesa

(Neste Externato)

Cicero Monteiro da Silva.  
Frederico Carlos Eyer.  
Luiz Carlos Fróes da Cruz.  
Adolmar Bernardes Cardoso.  
João José de Siqueira Tamoio.  
Octavio da Silva Balthazar Brites.  
Paulo Martins de Carvalho Mourão.  
Dario de Almeida Rego.  
Ernani Marcellino de Paiva.

### Historia natural—2ª mesa

(Neste Externato)

Alvaro Mario da Veiga.  
Calabar Cruz.  
Oscar de Mattos Guimarães.  
Antenor Portella Soares.  
Tilda do Amaral Fontoura.  
Virgilio de Oliveira Castilho.  
Luiz Antonio da Costa Carvalho.  
José Neves Marçal.  
Badaró Esteves.

### Geometria — 1ª mesa

(Curso de odontologia—Neste Externato)

Agenor Guedes de Mello.  
Americo de Albuquerque Nunes.  
José Luiz Homem Junior.  
Sylvio Hilario Ribeiro.  
Luiz José Leite de Araujo.  
Paulino Soares de Pinna.  
João Antonio Guimarães.  
Benicio Alves de Assis.  
Aureliano Maigre Restier Gonçalves.

### Geometria—2ª mesa

(Neste Externato)

Alfonso Monteiro de Barros.  
Benedicto Ferreira Freire.  
Norberto Corrêa Figueirolo.  
Titoleo dos Reis Rolstz.  
Edmundo de Viveiros Coqueiro.  
Antonio Thomaz de Godoy Junior.  
João Casemiro da Cruz Telles.  
Antonio Marques Pinheiro.  
Octavio do Nascimento Silva.

### Arithmetica—1ª mesa

(Curso de odontologia—Neste Externato)

Ernesto Flores.  
Alfredo Manhães Cardoso.  
Antonio Cardoso Pires Junior.  
Plinio do Carvalho Siqueira.

João José Alves de Barros Junior.  
José de Araujo Coutinho Junior.  
Mario Cardoso Gaspar da Rosa.  
Desidório Henrique Henlay.  
Aracy Fróes de Vasconcellos.

Arithmetica — 2ª mesa  
(Neste Externato)

Eugenio Luiz Pereira.  
João Baptista de Faria.  
Antenor Augusto de Cantuaria.  
Pedro O'Dwyer.  
Alfredo Lopes Sertão.  
João Bittencourt.  
Angelo Velloso de Castro.  
Alvaro Ismael de Figueiredo.  
Luiz Gomes da Silva.

Arithmetica e algebra — 3ª mesa

(Curso de pharmacia — Instituto dos Surdos-Mudos)

Ilka Celina de Canindé Jobim.  
Benedicto José da Costa.  
Evaristo da Veiga e Souza.  
Manoel Tenreiro Corrêa.  
Octavio Sanctos.  
Luiz Miranda Horta.

2ª chamada

Israel Soares Junior.  
Octavio de Paiva Coutinho.  
Arnaldo Mendes Lopes.

Geographia — 1ª mesa

(Curso da Escola Militar e de direito — No Instituto dos Surdos-Mudos)

Francisco Antonio Furtado.  
Arisio Silva.

José Lessa Bastos.  
Mario Carvalho de Vasconcellos.  
Pergentino Pereira Guimarães.  
Zilda Maria de Rezende.  
Pedro Paulo Rodrigues Caldas.  
Castellar da Gama Cabral.  
Alfredo Luiz Fróes da Cruz.

Geographia — 2ª mesa

(Neste Externato)

João do Oliveira Pereira Junior.  
Luiz de Souza Vaz.  
Loucio de Lima Barata.  
Mario Lins de Brito.  
Hugo Ribeiro Carneiro.  
Waldemiro Pragana de Souza.  
Manoel de Souza Gomes.  
Sigismundo Aréa y Mousinho.  
Raul de Barros Madureira.

Os examinandos do arithmetica devem trazer taboas de logarithmos.

Externato do Gymnasio Nacional, 12 de fevereiro de 1903.—O secretario, *Paulo Tavares*.

### Junta Commercial

SESSÃO EM 23 DE JANEIRO DE 1903

Presidente interino, *Torres*—Secretario, *Cesar de Oliveira*

Presentes os deputa los *Torres*, *Guimarães*, *Iguassú*, *coronel Goulart*, *Borges* e *major Couto* e o secretario *Cesar de Oliveira*, faltando com participação o presidente *Souza Ribeiro*, assumiu interinamente a presidencia na forma da lei o deputado mais votado *Torres*, que declarou aberta a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de :

Offícios:

De 21 do corrente, do juiz da Camara Commercial *Dr. Enéas Galvão*, comunicando a abertura da fallencia de *Magalhães & Barros*, estabelecidos na rua *Se e de Setembro* n. 134.—Mandou-se proceder nos termos do art. 19 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902.

Datado de hoje, do secretario da Junta dos Corretores, remettendo o boletim das cotações dos principais generos do mercado e dos fretes nos dias 17 a 23 do corrente.—Mandou-se archivar.

### Requerimentos:

De *Oscar Philipp & Comp.*, para o registro de seis marcas que distinguem os movins de seu commercio.—Deferido.

De *Bernardino Ferreira da Costa e Souza* para o registro de duas marcas, uma que distingue a agua da Chacara do Vintem de sua propriedade, e outra o gelo fabricado pelo requerente com a mesma agua.—Deferido.

De *Orlando Rangell* para o registro das marcas dos seus sabões «Orgel» e «Rosado».—Deferido.

Da sociedade anonyma *Fabrica de Moveis Curvados e de Palhares, Grünh & Comp.*, para serem archivados os exemplares do *Diario Official* em que publicaram as annotações feitas nos registros respectivos, da transferencia da marca de moveis curvados de *Otoni & Comp.* para a primeira e da marca de agua mineral natural «Salutaris» de *Palhares & Grünh* para os segundos.—Deferidos.

De *Froire de Aguiar & Comp.*; de *E. Gommés* e da *Companhia Nacional de Tecidos de Linho* para o deposito das suas marcas registradas nesta junta sob ns. 3.530, 3.550 a 3.555 e 3.552.—Deferidos.

De *Antonio Gravino & Comp.*, para o deposito da sua marca de calçado, registrada na Junta Commercial de S. Paulo.—Deferido.

Da sociedade anonyma *Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande* para ser archivada a acta da assembléa geral extraordinaria, de 30 de dezembro ultimo, que alterou os seus estatutos.—Deferido.

De *Alves, Rodrigues & Comp.*; *Couto Tinoco & Comp.*; *Dias, Bastos & Comp.*; *Domingos Lage & Comp.*; *F. Santos & Comp.*; *Francisco Manoel Alves & Comp.*; *Guimarães, Fernando & Torquato*; *Guimarães & Silveira*; *Knight, Harrison & Comp.*; *Lambert Fróes & Comp.*; *Lopes, Gomes & Comp.*; *M. Vieira & Comp.* e *Souza & Saba* para serem archivados os seus contractos sociaes.—Deferidos.

De *A. F. Neves & Comp.* para ser archivado o instrumento da prorogação do prazo do seu contracto social com alterações.—Deferido.

De *Domingos Joaquim da Silva & Comp.* para ser archivado o seu distracto social em relação ao socio *Manoel Pereira*.—Deferido, annotando-se no registro da firma a cessação do seu uso pelo socio que se retirou.

De *Virginio Caetano de Carvalho*, socio sobrevivente da firma *Carvalho & Irmão*, para dar-se baixa ao contracto social e no registro da dita firma, dissolvida e liquidada judicialmente pelo fallecimento do socio *Alfredo Ferreira da Gama Carvalho*.—Deferido.

De *E. J. da Fonseca Guerra & Comp.*; *Fortunato Vieira & Comp.*; *J. A. Teixeira Leite & Comp.*, e *Lopes Magalhães & Comp.* para serem archivados os seus distractos sociaes.—Deferidos.

De *Adelo Sacchetti Balbi*; *João Maria Ribeiro*; *Cesar Duque Estrada & Comp.*; *Charles Hae & Comp.*; *Chaves, Castro & Comp.*; *F. Santos & Comp.*; *Guimarães & Oliveira*; *Gonçalves, Almeida, Amirante & Comp.*; *J. I. Machado & Comp.*; *L. Costa & Comp.*; *Monteiro & Torres e Mourão & Comp.* para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De *G. Boettcher & Comp.*, para identico registro.—Registre-se a firma na parte referente ao novo socio solidario *Manoel Campello*.

De *Sotto Maior & Comp.* para identico registro.—Registre-se a firma na parte referente ao novo socio solidario *Alberto Alves Ferreira Cardoso*.

Secretoria da Junta Commercial da Capital Federal, 6 de fevereiro de 1903.—Está conforme, o official maior, *Honorio de Campos*.

### Tribunal de Contas

#### CITAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Pelo presente edital é intimado o Sr. Joaquim José de Carvalho, curador *ad-hoc* de bens do defuntos e ausentes, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, allegar o que for a bem do seu direito, relativamente ao seu alcance de 39\$500, verificado no processo de tomada de suas contas referentes á arrecadação effectuada em 30 de abril de 1894 e concernentes á 15ª Pretoria.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 28 de janeiro de 1903.—Servindo de sub-director, *Dr. Benjamin Guedes de Mello*, 1º escripturario.

#### CITAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Pelo presente edital é intimado o Sr. Alvaro de Castro, curador *ad-hoc* de bens do defuntos e ausentes, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, allegar o que for a bem do seu direito, relativamente ao seu alcance de 414\$, verificado no processo de tomada de suas contas, no periodo decorrido de 27 de fevereiro a 1 de maio de 1894 e concernentes á 13ª pretoria.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 28 de janeiro de 1903.—Servindo de sub-director, *Dr. Benjamin Guedes de Mello*, 1º escripturario.

#### CITAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Pelo presente edital é intimado o Sr. Dr. Honorio Pinheiro Teixeira Coimbra, curador *ad-hoc* de bens do defuntos e ausentes, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, allegar o que for a bem do seu direito, relativamente ao seu alcance de 340 pesos em diversas eodulas da Republica Argentina e varias joias constantes da relação junta ao respectivo processo, verificado na tomada de suas contas, referentes á arrecadação effectuada em 30 de junho de 1891 e concernentes á 11ª Pretoria.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 31 de janeiro de 1903.—Servindo de sub-director, *João Xavier Praxedes Medella*.

### Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director, communico aos negociantes constantes da presente relação, para no prazo da lei virem a esta repartição recolher as multas que lhes foram impostas, servindo o presente edital de intimação:

Rua Souza Franco n. 13, Mathilde Pinto de Almeida, 160\$000.

Rua da Alfandega n. 9, Banco da Republica do Brazil, 600\$000.

Rua da Alfandega n. 106, Hermann Knecht, 50\$000.

Rua de S. Pedro n. 250, Serafim Martins Barreiros, 62\$000.

Largo de S. Francisco de Paula, Bernardino Gomes, 125\$000.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1903.—O 2º escripturario, *Verano Alonso*.

### Escola Naval

#### CURSO DE MACHINAS

De ordem do Sr. contra-almirante director, previno aos candidatos á matricula que a prova oral de Historia do Brazil effectuar-se-ha sabbado, 14 do corrente, ás 11 horas da manhã, havendo conducção no Arsenal das 10 ás 10 1/2 horas.

Escola Naval, 12 de fevereiro de 1903.—*J. de Araujo e Silva*, sub-secretario.

## Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

### CONCURRENCIA

De ordem do Sr. vice-almirante inspector deste arsenal, faço publico que, no dia 19 do corrente mez, ao meio dia, serão recebidas e abertas, no gabinete do mesmo Sr. inspector, propostas para o fornecimento de 4.000 tubos de condensadores, destinados ao cruzador-torpedeiro *Tymbyra*, os quaes deverão ter 4.<sup>m</sup>330 de comprimento; 0.<sup>m</sup>014 de diametro exterior; 0.<sup>m</sup>012 de diametro interior e 1.010 kilogrammas de peso, de accordo com o desenho que se acha nesta repartiçao.

Para mais esclarecimentos dirijam-se á secretaria.

Secretaria da inspecção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1903.—No impedimento do secretario, *Antonio Lemos Vieira*, official. (

## Intendencia Geral da Guerra

### PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

O conselho de compras desta repartiçao recebe propostas no dia 14 do corrente até ás 11 horas da manhã para o fornecimento dos artigos abaixo designados a saber:

- 16 pares de botas de couro da Russia, para inferiores do estado-menor.
- 30.000 pares de botinas de boserro francez, sem serrilha, de ns. 38 a 46, para praças.
- 1.000 pares de chinelas de couro de carneiro de ns. 38 a 46.
- 1.000 colchões cheios de capim, para hospitaes e enfermarias.
- 1.000 travesseiros cheios de capim, para hospitaes e enfermarias.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos deverão apresentar amostras dos respectivos artigos, observar as disposições relativas a estas concurrencias e apresentar documento de cauçao de 1.000\$000 feita na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

Previno-se que as propostas devem ser em duplicata, selladas ás 1.<sup>as</sup> vias, escriptas com tinta preta, sem rasura e assignadas pelos proprios proponentes que deverão comparecer ou fazerem-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo nas referidas propostas fazerem a declaração de se sujeitarem a multa de 5 % caso recusem assignar o respectivo contracto.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 9 de fevereiro de 1903.—Tenente-coronel *João Antonio de Carvalho*, chefe da secção.

## Directoria Geral dos Correios

### CONCURRENCIA PARA EXECUÇÃO DE VARIOS TRABALHOS NO EDIFICIO DOS CORREIOS DO DISTRICITO FEDERAL

De ordem do Sr. director geral faço publico que esta sub-directoria recebe, dentro do prazo de oito dias, a contar da data do presente edital, propostas em cartas fechadas e lacradas para a execução dos seguintes trabalhos no edificio em que funciona a Administração dos Correios do Districto Federal:

- a) tanque de 0.<sup>m</sup>60 x 0.<sup>m</sup>70 com 0.<sup>m</sup>60 de altura, de tijollo e argamassa de cimento e areia, forrado interior e exteriormente de azulejos, com torneira e valvula de sahida, etc.;
- b) depositos em baixo dos mictorios com grades de ferro, valvulas de sahida e esgotos completo, torneiras novas, etc.;
- c) ligar agua da nova bomba aos tanques do 3.<sup>o</sup> andar, fazer ligações completas com todos os tanques, fornecer e assentar lavatorios de louça nas secções 5.<sup>a</sup> e 8.<sup>a</sup>, com torneiras, ligações, valvulas, etc.;

d) fornecer e assentar um mictorio novo na 6.<sup>a</sup> secção;

e) examinar e concertar todos os aparelhos de lavagem do edificio e fazel-os funcionar automaticamente.

As proposições devem ser selladas com estampilhas federaes, de accordo com a lei do sello em vigor.

Deverão ser escriptas a tinta preta e não conterem emendas, rasuras, borrões ou qualquer defeito que possa occasionar duvidas futuras.

E' vedado aos concurrentes propor alterações de preços durante o acto da leitura das propostas ou durante o seu estudo.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha do dia seguinte ao do encerramento, ás 11 horas da manhã, no gabinete da sub-directoria, ficando desde já convidados os Srs. proponentes para assistir a esse acto, podendo fazer-se representar por procuradores idoneos.

Nesta sub-directoria encontrarão os Srs. proponentes todos os esclarecimentos de que carecem.

Sub-Directoria dos Correios, Capital Federal, 7 de fevereiro de 1903.—O sub-director, *J. C. de Miranda e Horta*. (

## Repartiçao Geral dos Telegraphos

### CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA CATRAIA

De ordem do Sr. director geral faço publico que até o dia 16 de fevereiro corrente, á 1 hora da tarde, serão recebidas na secretaria desta repartiçao propostas para o fornecimento de uma catraia nova, de peroba de Campos, em perfeito estado, com capacidade para 45 toneladas e as seguintes dimensões minimas: 18 metros de comprimento, 4.<sup>m</sup>50 de largura de boca e 1.<sup>m</sup>80 de altura do meio do estrado á linha dos bordos. O castello de proa terá dous metros de comprimento.

As propostas devem ser escripturadas em duplicata, com tinta preta, devidamente selladas na primeira via, datadas, assignadas, sem emendas, rasuras ou qualquer defeito que possa occasionar duvidas; conter o preço por extenso e em algarismos e ser apresentada em envolvero fechado e lacrado. Não serão tomadas em consideração as que deixarem de satisfazer qualquer destas regras.

Para garantir a assignatura do contracto, nenhuma proposta será aceita sem prévia cauçao da quantia de 500\$ na Thesouraria desta repartiçao, provando esse deposito com o respectivo recibo que deve acompanhar a proposta.

Em presença dos interessados, á 1 hora da tarde do dia 12 do corrente, serão as propostas abertas e devidamente rubricadas para ulterior comparação.

O proponente preferido, que se recusar a assignar o contracto, perderá o direito á restituição da quantia caucionada, que, nessa hypothese, revertará em favor da Fazenda Nacional.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1903.—*Euclides Barroso*, vice-director. (

### CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE APARELHOS PARA SERVIÇO DE CABOS SUBMARINOS

De ordem do Sr. director geral faço publico que até o dia 20 do corrente, á 1 hora da tarde, recebem-se propostas na secretaria desta repartiçao para o fornecimento dos seguintes aparelhos e execução de trabalhos de adaptaçao de uma catraia para o serviço de cabos submarinos:

1. Duas roldanas de ferro batido munidas de flanges curvas de 10 centímetros, cujo cavado inferior terá a largura de 7 centí-

metros; a largura de cada roldana será de 12 centímetros e o seu diametro exterior de 80 centímetros. A fixação das roldanas será feita pelo contractante de accordo com a planta existente na Secção Technica.

II. Um guincho a mão de cinco toneladas e de transmissão dupla, ao qual se adaptará a roda indicada no numero III. Será munido de um freio de pressão, regulado por uma roda de mão; terá uma manivella reforçada que permitta o trabalho de quatro homens.

III. Uma roda de pressão e de recolhimento com um metro e 60 de diametro, apoiada em um unico mancal reforçado, auxiliar do guincho, tendo o seu eixo no prolongamento do do guincho (n. II). Do lado opposto ao mancal de garantia será collocada um roldana de 50 centímetros de diametro, do flange curva e de 20 centímetros de largura total solidaria da roda grande.

A roda grande será de madeira resistente munida de raios e revestida lateralmente, na parte da coroa exterior, com chapa de ferro, em condições de formar flanges rectas de oito centímetros de altura em uma largura de 22 centímetros entre os mesmos. A bucha será de ferro batido e o eixo de aço.

IV. Dous turcos de 2.<sup>m</sup>, 20 de altura; serão moveis para descrever um circulo de 1.<sup>m</sup>, 20 de diametro, e serão construidos de modo a suportarem, sem deformação, quatro toneladas.

V. Uma bomba a mão com encanamento movel, para esgoto do porão da catraia.

VI. Um estrado repousando sobre tres cougoeiras de 3 x 9 de pinho de Riga, montados no sentido longitudinal da catraia e com 14 metros de comprimento no eixo, estrado que terminará á pôpa por um anteparo de superficie conica de base circular de 1.<sup>m</sup>, 30 de diametro revestido externamente de chapa inteiriça de ferro de um oitavo de pollegada. A superficie terminal á pôpa terá um prolongamento exterior composto de tres barras, partindo da base e caladas a 45°, sendo, a que se dirijir á pôpa, munida de nove vergalhões de ferro de 0.<sup>m</sup>, 04 de diametro e um metro de altura, espaçados 0.<sup>m</sup>, 06 e inclinados convenientemente como a geratriz do cone. As outras duas barras só terão um vergalhão a meio.

A' proa terminará o estrado por duas superficies conicas de base circular de 1.<sup>m</sup>, 25 de diametro na base, ligadas por um plano inclinado tangente e amparadas em seis guias de madeira firmadas por cantoneiras de ferro e com a installação da pôpa, terão tres barras com um unico vergalhão a meio. No meio da catraia, ainda sobre o estrado, ficarão dous planos inclinados — guias das aduchas — de um metro de altura com 50 centímetros de largura munido cada um de uma barra exterior com vergalhão e meio.

VII. Uma plataforma movediça de um metro de comprimento por 50 centímetros de largura, articulada exteriormente á esquerda do castello do proa, onde ficará a manivella do guincho e que poderá ser firmada horizontalmente por meio de escoras inferiores.

A installação destes aparelhos será feita, pelo contractante e pelo modo indicado na planta, em uma catraia que será posta a sua disposição no trapiche desta repartiçao, situado na Gamboa. Os trabalhos de adaptaçao da catraia ao serviço de cabos submarinos serão tambem executados pelo contractante e constarão:

1.<sup>o</sup>, de uma fenda conveniente no sentido longitudinal do castello do proa, para permittir o movimento da roda grande, que ficará com 1.<sup>m</sup>, 10 do estrado á coroa exterior;

2.<sup>o</sup>, de um reforço do estrado com duas travessas de madeira de lei 3 por 9 a 70 centímetros do mesmo e firmadas nas cavernas;

3º, de dous dispositivos substitutivos dos bancos de amarração, constando de reforço das cavernas correspondentes por armação de ferro de um metro de altura acima de cada bordo, amarradas nessa altura por travessas de madeira ou de ferro.

A planta contendo todas as indicações acha-se á disposição dos concurrentes na secção technica desta repartição, onde tambem poderão obter os esclarecimentos de que necessitarem.

As propostas devem ser escripturadas em duplicata, com tinta preta, devidamente selladas na primeira via, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras, ou qualquer defeito que possa occasionar duvidas; conter os preços por extenso e em algarismos de cada parte dos serviços consignados, com todas as explicações sobre a qualidade e quantidade do material offerecido, e ser apresentadas em envolvero fechado e lacrado. Não serão tomadas em consideração as propostas que deixarem de satisfazer qualquer destas regras. Para garantir a assignatura do contracto, nenhuma proposta será aceita sem prévia caução de 500\$ na Thesouraria da Repartição, provando esse deposito com o respectivo recibo, que deve acompanhar a proposta. Em presença dos interessados, a 1 hora da tarde do dia 21 do corrente, serão as propostas abertas e devidamente rubricadas, para ulterior comparação. O proponente preferido que se recusar a assignar o contracto, perderá o direito á restituição da quantia caucionada, que, nessa hypothese, revertirá em favor da Fazenda Nacional. Si, no andamento do serviço, se apresentar a necessidade da execução de qualquer outro trabalho, não mencionado no contracto o proponente acceto será preferido, em igualdade de condições, a outros que apresentarem preços, na occasião, e desde que convenha á repartição.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1903.—  
Euclides Barroso, vice-director. (.)

### Jardim Botânico

De ordem do Sr. director interino do Jardim Botânico, faço publico que, até o dia 14 do corrente mez, serão recebidas, nesta secretaria, propostas em duplicata e fechadas (sendo uma sellada) para o fornecimento, durante o anno, dos artigos abaixo mencionados:

Enveloppes grandes impressos.  
Ditos pequenos idem.  
Folhas de papel pautado e riscado.  
Ditas idem idem para pagamento.  
Ditas idem idem para montepio.  
Canetas diversas, duzia.  
Canivetes de Rodgers.  
Gomma arabica, vidro grande.  
Encadernações diversas.  
Lapis preto de Faber, n. 2, duzia.  
Lapis de cores de Faber, duzia.  
Lacre encarnado superior, duzia.  
Livros em branco.  
Papel para officios, resma.  
Dito almanco em branco, idem.  
Dito para secçar plantas, idem.  
Dito Bulle, para plantas, idem.  
Dito de embrulho, idem.  
Dito mata-borrão, folha.  
Pennas Mallat, extra-fina, n. 12, caixa.  
Tinta preta Stephens, litro.  
Dita encarnada idem, vidro.  
Barbante em novello.  
Milho superior, sacco.  
Vasoura, uma.  
Espanador de pennas, um.  
Tinta em pó, kilo.  
Oleo de linhaça, kilo.  
Agua-ruz, litro.  
Azeite de peixe, garrafa.  
Graixa, uma boxiga.

Sublimado corrosivo, vidro grande.  
Rotulos de madeira para plantas, conto.  
Ditos de zinco idem, cento.  
Ancinhos, um.  
Pás de ferro, uma.  
Enxadas idem, uma.  
Foices idem, uma.  
Machado idem, um.  
Fação idem, um.  
Taboas de pinho de 18 pés, duzia.  
Ditas de canella de 15 pés, duzia.  
Cimento superior, barrica.  
Cal superior, sacco.  
Tijolos superiores, milheiro.  
Pregos sortidos, pacote.  
Arame de zinco, kilo.  
Dito de cobre, kilo.  
Verniz tinta, vidro.  
Pinceis, um.  
Corrente de ferro, kilo.  
Solda de estanho, kilo.  
Sarrafos de pinho de 14 pés, duzia.  
Caibros de 18 pés, duzia.  
Parafuzos sortidos, pacote.  
Verrumas sortidas, duzia.  
Serrote, um.  
Martello, um.  
Cauçoeira de 3x9, uma.  
Tornoira grande de metal, uma.  
Cano de chumbo para agua, kilo.  
Korozone superior, caixa.  
Vasos de barro para plantas ns. 1, 2, 3 e 4.

Os proponentes deverão juntar ás propostas o respectivo bilhete de imposto do ultimo semestre.

As propostas deverão conter os preços de todos os objectos acima mencionados, e, para garantir a assignatura e o cumprimento do contracto, cada proponente depositará previamente no Thesouro Federal a quantia de 500\$, devendo juntar á sua proposta o conhecimento deste deposito.

Directoria do Jardim Botânico, 4 de fevereiro de 1903.—Francisco de Albuquerque, secretario. (.)

### EDITAIS

#### Juizo Federal

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faz saber que a este juizo foi feita a petição do teor seguinte: Illm. o Exm. Sr. Dr. juiz seccional do Districto Federal—Diz Antonio Joaquim Rebello que tendo adquirido em 24 de janeiro do corrente anno por compra que fez a D. Maria Candida Nunes Leonardo pela quantia de 3:000\$ tres apolices da divida publica do emprestimo nacional de 1897, de ns. 1.500, 13.948 e 13.949, de 1:000\$ cada uma, as quaes a dita D. Maria Candida Nunes Leonardo recebeu do Banco Rural e Hypothecario em pagamento, segundo o accordo feito entre o mesmo banco e seus credores, aconteco terem-se extraviado essas apolices, do poder do supplicante que ignora seu paradeiro. Por isso requer o supplicante a V. Ex. se digno de ordenar a intimação do director da Caixa de Amortização para que não pague o capital nem juros das referidas apolices, e ao presidente da Junta dos Corretores para que não sejam admitidos os referidos titulos em negociação na praça, e do detentor dos titulos, que o supplicante ignorava quem seja, ou de quem interessado for, para allegar o que lhe convier, sendo as referidas intimações feitas na fórma da lei, ex-vi do art. 4º do decreto n. 149 B, de 20 de julho de 1893, o que requer o supplicante para q fim de lhe serem todos novos titulos e impedir que a outrem sejam pagos o capital e os realimentos das supraditas apolices, tudo de conformidade com as disposições que regem o caso, segundo o citado decreto n. 149 B,

de 20 de julho de 1893. Nestes termos, E. deferimento. Rio, 3 de fevereiro de 1903.—O advogado, Paulo Augusto Gomes Pereira. (Estava collada e legalmente inutilizada uma estampilha de 300 réis.) Em cuja petição proferiu o despacho seguinte: A. Como requer. Districto Federal, 3 de fevereiro de 1903.—Godofredo Cunha. Em seguida se liam as certidões seguintes: Certifico que intimei o inspector da Caixa de Amortização, Sr. Manoel Alves da Silva, por todo o conteúdo da petição e despacho retro, do que ficou sciente e lhe dei contra-fé, que recusou aceitar; o referido é verdade e dou fé. Rio, 4 de fevereiro de 1903.—O official do juizo, José da Silva Breves. Certifico mais que intimei o Sr. José Claudio da Silva na qualidade de presidente da Junta dos Corretores por todo o conteúdo da referida petição e despacho, do que ficou sciente e lhe dei contra-fé. O referido é verdade e dou fé. Rio, 4 de fevereiro de 1903.—O official do Juizo, José da Silva Breves. (Estava collada e legalmente inutilizada uma estampilha de 300 réis.) Sendo-me feita a seguinte petição: Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz seccional do Districto Federal—Diz Antonio Joaquim Rebello que tendo requerido as intimações do director da Caixa de Amortização, presidente da Junta de Corretores e Dr. procurador da Republica, intimações que foram feitas para sciencia de que o supplicante havia perido as apolices da divida publica do emprestimo de 1897, ns. 1.500, 13.948 e 13.949, vem, ex-vi do art. 4º do decreto n. 149 B, de 20 de julho de 1893, requer a V. Ex. sejam expedidos os respectivos editaes. E. deferimento. Rio, 7 de fevereiro de 1903.—O advogado, Paulo Augusto Gomes Pereira. (Estava collada e legalmente inutilizada uma estampilha de 300 réis.) Nesta dei o despacho seguinte: Como requer. Districto Federal, 11 de fevereiro de 1903.—G. Cunha. Em virtude do que mandei lavar o presente edital pelo qual convido a todos os interessados a apresentarem suas reclamações no prazo da lei, a contar da data de sua publicação. E para que chegue a noticia a todos, mandei affixar o presente no logar mais publico e do costume e publicar pela imprensa. Dado o passado, nesta Capital do Rio de Janeiro aos 11 de fevereiro de 1903. Eu, Hometerio José Pereira Guimarães, escrivão, que subscrevi.—Godofredo Xavier da Cunha.

### Tribunal Civil e Criminal

#### CAMARA COMMERCIAL

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da firma J. Campos & Montanari, estabelecida nesta praça, para dentro daquelle prazo, que correrá em cartorio na fórma do art. 125 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, dizerem sobre o pedido de homologação da concordata feita pela mesma firma com os seus credores nos termos e para os fins dos arts. 114 e seguintes da citada lei n. 859

O Dr. Enéas Galvão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital vierem em como por parte do J. Campos & Montanari foi dirigida ao Dr. presidente desta Camara e a mim distribuida a petição do teor seguinte: — Illm. o Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial—Dizem J. Campos & Montanari, com a firma inscripta na Junta Commercial, que tendo tres quartos dos seus creditos, representando mais de dous terços dos creditos, apoiado o accordo proposto para o pagamento integral do passivo da firma, dentro de 18 mezes, que ficará a cargo do socio Pasquino Montanari Vaz, sendo desde já exonerado de toda e qualquer responsabilidade

o socio Jacques de Oliveira Campos, que se retira da sociedade, tudo de conformidade com os arts. 111 e seguintes e 54 do decreto n. 859, de 16 de agosto de 1902, veem para os fins de direito requerer a homologação dessa concordata preventiva; para o que pedem a V. Ex. que, distribuída esta, seja expedido o respectivo edital, proseguindo-se nos mais termos da lei. Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1903.—*J. Campos & Montauari*. Despacho: Ao Sr. Dr. Enéas Galvão. Rio, 10 de fevereiro de 1903.—*T. Torres*. Despacho: D. A. Sim. Rio, 10 de fevereiro de 1903.—*E. Galvão*. Distribuição: D. a Pinto, em 10 de fevereiro de 1903.—O distribuidor, *J. Conceição*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são citados os credores da firma *J. Campos & Montauari*, estabelecida nesta praça, para, dentro do prazo de 10 dias, que correrá em cartorio e na forma do art. 125 da lei 859, de 16 de agosto de 1902, dizerem sobre o pedido de homologação da concordata feita pela mesma firma com os seus credores nos termos e para os fins dos arts. 114 e seguintes da citada lei n. 859. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei pelo porteiro dos auditórios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 10 de fevereiro de 1903. E eu João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—*Enéas Galvão*.

De convocação e citação, com o prazo de oito dias, aos credores da fallencia de *Nestor Sampaio & Comp.*, estabelecidos á rua do Ouvidor n. 60, para reunirem-se na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 21 de fevereiro corrente, ás 2 horas da tarde, para elegerem syndicos definitivos, na forma abaixo

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faço saber aos que o presente edital vierem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de fallencia de *Nestor Sampaio & Comp.*, estabelecidos á rua do Ouvidor n. 60, e subindo os autos á conclusão nellês a folhas 444 foi exarado o despacho do teor seguinte: Intimem-se os ex-syndicos para declararem em mão do official si as transacções effectuadas pelo fallido, desde que lhe foi autorizada a continuação do negocio, foram ou não escripturadas em livros especiaes, conforme determina a lei, e intime-se ao fallido para comparecer em juizo. Rio, 21 de janeiro, de 1903.—*B. Pedreira*. Em tempo: Expeçam-se editaes com o prazo de oito dias para os credores se reunirem em dia e hora que o escrivão designar, afim de elegorem syndicos definitivos, cuja nomeação foi provisoriamente feita por este juizo. Rio, era supra.—*B. Pedreira*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se convocam e citam com o prazo de oito dias aos credores de *Nestor Sampaio & Comp.*, estabelecidos á rua do Ouvidor n. 60, a reunirem-se na sala das audiencias deste juizo, no dia 21 de fevereiro corrente, ás 2 horas da tarde, á rua dos Invalidos n. 108, onde funcina o Tribunal Civil e Criminal, para o fim de elegerem syndicos definitivos da mesma fallencia por ter sido a nomeação dos syndicos que actualmente servem feita provisoriamente pelo juiz. E para constar se passaram o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 9 de fevereiro de 1903. E eu, Francisco da Borja do Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi.—*José Luiz de Bulhões Pedreira*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA  
90 d/o A' vist

Sobre Londres.....	11 21/32	11 30/64
> Pariz.....	\$818	\$821
> Hamburgo....	1\$010	1\$014
> Italia.....	—	\$763
> Portugal.....	—	\$378
> Nova York....	—	4\$258
Ouro nacional em vales, por 1\$000	—	2\$327

Apolices geraes de 5%, de 1:000\$	936\$000
Ditas do <i>Emprestimo Nacional</i> de 1895, port.....	935\$000
Ditas idem idem, nom.....	934\$000
Ditas idem idem de 1897, nom...	1:020\$000
Ditas do <i>Emprestimo Municipal</i> de 1896, port.....	172\$500
Ditas idem idem de 1896, nom...	176\$500
Ditas de 3%, inscripções, port.	857\$000
Banco da Republica do Brazil...	40\$500
Comp. Viação Ferra Sapucahy	10\$250
<i>Ita Industrial de Melhoramentos</i> no Brazil.....	12\$500
Dita Ferro-Carril S. Christovão, c/d.....	125\$500
Dita Tecidos Brazil Industrial...	190\$000

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 12 de fevereiro de 1903.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

COTAÇÕES DO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 1903  
Algodão em rama, primeira sorte do sortão de Pernambuco, 10\$400 por 10 kilos.  
Dito idem idem da Parahyba, 10\$ por 10 kilos.

Dito idem limpo de Sergipe, 9\$800 por 10 kilos.  
Assucar branco crystal de Pernambuco, 450 réis por kilo.  
Dito branco 3ª sorte de Pernambuco, 430 réis por kilo.  
Dito mascavinho de Pernambuco, 320 réis por kilo.  
Dito mascavo de Sergipe, 255 a 270 réis por kilo.  
Café tipo n. 6, 4\$834 a 4\$970 por 10 kilos.  
Dito idem n. 7, 4\$493 a 4\$630 idem.  
Dito idem n. 8, 4\$153 a 4\$287 idem.  
Dito idem n. 9, 3\$749 idem.  
Farinha de trigo do Moinho Fluminense, marca S. Leopoldo e 00. 2½ por 2/2 saccos.  
Dita idem do Rio da Prata, marca S. Jorge, 16 s, 9 d. por 2/2 saccos.  
Sabo do Rio Grande, 760 réis por kilo.  
Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1903.—*João Baptista Delduque*, presidente.—*Joaquim da Cunha Freire Sobrinho*, secretario.

COTAÇÕES DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 1903  
Algodão em rama, 1ª sorte, do sortão de Pernambuco 10\$500, 10\$600 por 10 kilos.  
Dito idem, idem, da Parahyba, 10\$, por 10 kilos.  
Assucar mascavinho de Pernambuco, 300 réis por kilo.  
Idem mascavo bom de Sergipe, 270 réis por kilo.  
Idem mascavo de Sergipe, 240 réis por kilo.  
Café tipo n. 6, 4\$834 a 4\$970, por 10 kilos.  
Dito idem n. 7, 4\$493 a 4\$630, idem.  
Dito idem n. 8, 4\$153 a 4\$289, idem.  
Dito idem n. 9, 3\$749, idem.  
Peijão mulatinho, do Maceió, 11s por sacco de 60 kilos.  
Sabo do Rio Grande, 800 réis por kilo.  
Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1903.—*João Baptista Delduque*, presidente.—*Joaquim da Cunha Freire Sobrinho*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

London and River Plate Bank, Limited

ESTABELECIDO EM 1862  
Capital..... £ 1.500.000  
Capital realizado 900.000  
Fundo de reserva 1.000.000

Balancete da caixa filial, nesta praça, em 31 de janeiro de 1903

Activo	
Letras descontadas.....	1.566:150\$760
Letras a receber.....	5.674:323\$730
Emprestimos, contas caucionadas, etc.....	1.737:015\$460
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	9.531:754\$190
Diversas contas.....	870:611\$320
Penhores de emprestimos, de contas caucionadas, etc.....	5.065:874\$040
Valores depositados.....	33.243:377\$130
Caixa: em moeda corrente no cofre do banco.....	8.519:212\$060
	<u>66.208:348\$690</u>
Passivo	
Capital (decreto da caixa filial).....	1.500:000\$000
Depositos a prazo fixo e com aviso.....	3.468:348\$160
Contas correntes com o sem juros.....	13.470:339\$480
Diversas contas.....	6.409:772\$390
Titulos em caução e deposito.....	33.309:251\$170
Letras a pagar.....	134:491\$170
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	2.916:146\$020
	<u>66.208:348\$690</u>

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1903.—Pelo London and River Plate Bank, Limited, *C. D. Simmons*, manager.—*Harry Weigall*, actg. accountant.

ANNUNCIOS

The Rio Janeiro City Improvements Company, limited

Previne aos proprietarios dos predios abaixo indicados que, sino prazo de 15 dias não forem pagas no seu escriptorio, á rua Santa Luzia n. 37, as contas que já lhes foram entregues, provenientes de excessos de oneração de esgoto nos respectivos predios, serão as ditas contas remetidas ao Governo que indemnizará a companhia das importancias dellas, ficando ao Governo subrogados os direitos para haver dos proprietarios remissos as devidas importancias.  
Rua Dr. Bulhões n. 15 H.  
Rua Dr. Manoel Victorino n. 11.  
Rua Pernambuco n. 40.  
Travessa Rio Grande do Norte n. 17.  
Capital Federal, 10 de fevereiro de 1903.—*E. B. S. Benest*, Representante.

Cooperativa Operaria Carioca

De accordo com o art. 28 §§ 1º e 2º dos estatutos, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 28 do corrente, ás 7 horas da noite na rua D. Castorina n. 42, afim de deliberarem sobre o parecer do conselho fiscal, balanço, contas de 1902 e elegerem o conselho fiscal e supplementes.  
Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1903.—Os directores: *Alfred M. Oliver*.—*Antonio J. Ferreira Junior*.  
Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1903